



Governo do Estado do Pará  
Secretaria Especial de  
Defesa Social



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

# BOLETIM GERAL

## BELÉM – PARÁ

18 ABR 2007  
BG Nº 073

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

### I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

#### SERVIÇO PARA O DIA 19 DE ABRIL DE 2007 (QUINTA- FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM HÉLIO	CIPTUR
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM LAMEGO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP – 2º Turno	CAP QOPM PRATA	CIOP
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM WILSON	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	MAJ QOCPM FLORA	CIPAS
Praça Assistente Social de Dia à PM	CB PM ROSY	CIPAS
Veterinário de Dia à CMV	TEN CEL QOSPM RAIOL	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM NERY	ODC

### II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- **NOTA DE SERVIÇO**

SOLENIDADE CÍVICO-MILITAR ALUSIVA AO  
“DIA DE TIRADENTES”

1. FINALIDADE:

Estabelecer normas e procedimentos no âmbito da PMPA para as comemorações alusivas a 21 de abril, dia de “TIRADENTES”, Patrono das Policias Militares do Brasil.

2. REFERÊNCIA:

A. Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial das Forças Armadas – R. CONT;

B. Instruções Gerais para aplicação do R.CONT – IG 10-60;

C. Manual de Campanha sobre Inspeções, Revistas e Desfiles – C 22-6;

D. Regulamento de Uniformes da PMPA (RUPM)

E. Portaria nº 594 de 30 OUT 2000, VADE/MÉCUM de Cerimonial Militar de Guarda de Honra.

**3. OBJETIVOS:**

- a. Destacar junto à comunidade as comemorações alusivas à data;
- b. Exaltar a memória do Alferes JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER, “O TIRADENTES”, Patrono das Polícias Militares do Brasil;
- c. Preservar as tradições da Corporação, perpetuando a figura exemplar do “MÁRTIR DA INCONFIDÊNCIA MINEIRA”;
- d. Promover a participação cívica da população em homenagem a Tiradentes;

**4. EXECUÇÃO:**

a. Programação Geral

DATA/HORA: 200900ABR07 – Sexta-Feira.

LOCAL: ALDEIA AMAZÔNICA DAVI MIGUEL, Sito à Av Pedro Miranda S/N (Trav. Lomas Valentina e Trav. Pirajá) - Pedreira

b. Uniforme

PMPA:- Oficiais – 3º B (Túnica Azul Petróleo, variação Camisa Branca), com Medalhas;

- Subten e SGT - 3º B (Túnica Azul Petróleo. variação Camisa Branca) com medalhas;

- Cabos e Soldados – 5º A (Instrução)

- FFAA e CBMPA: O correspondente;

RECIPIENDÁRIOS: Os Oficiais deverão portar espada, sem medalhas.

c. Desenvolvimento

08h00min: Dispositivo pronto - Incorporação da Bandeira Nacional à tropa;

08h20min: Chegada do Exmº Sr. Cel. QOPM LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES Cmt. Geral da Polícia Militar do Pará;

08h30min: Chegada do Exmº Sr. Vice-Almirante NEWTON CARDOSO, Cmt. do 4º Distrito Naval;

08h40min: Chegada do Exmº Sr. Maj. Brigadeiro do Ar OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, CMT DO 1º COMAR;

08h50min: Chegada do Exmº Sr. General de Divisão JENNOT JANSEN DA SILVA FILHO, Cmt. da 8ª Região Militar – 8ª Divisão de Exercito;

09h00min: Chegada da Exmª Srª Governadora do Estado ANA JÚLIA VASCONCELOS CAREPA, Comandante-Em-Chefe da PMPA.

- Revista à Tropa pelo Exmª Sra. Governadora do Estado;

- Palavras do Comandante Geral da PMPA;

- Leitura do “Decreto de Concessão da Medalha do Mérito Tiradentes”;

- Condecoração com a medalha do “MÉRITO TIRADENTES” (A Banda executará o Hino da Independência);

Palavras da Exmª Srª Governadora do Estado;

- Desfile da tropa em continência a Exmª Srª Governadora do Estado;
- Coquetel.

d. Composição da Tropa Representativa da PMPA e Integrantes da Comunidade:

- Banda de Música: 1º TEN PM PACIFICO;
- Cmt. da Tropa: Ten. Cel. PM ERALDO
- Subcmt da Tropa: Maj PM ZAGALO
- Corneteiros: 3º Sgt PM WILLIAMNS (BPCHQ), 3º Sgt PM JERÔNIMO (CCS/CG) e

Cb PM LOURENÇO (BPGDA)

- Porta Símbolo: A cargo da APM

- Estado Maior: Maj PM Viana

Maj PM Thalles

Maj PM Augusto

Maj PM Luiz Fernando

Maj PM Lima e Silva

Maj PM Chermont

- Mensageiros: 02 (dois) Soldados PM a cargo do BPGda;

- Porta Bandeira Nacional, Porta Bandeira do Estado e Porta Estandarte da PMPA -

01 (um) Ten + 09 (nove) Cadetes - A Cargo da APM;

- Estandartes Históricos das OPM: APM, 1º BPM, 2º BPM, 6º BPM, CFAP, BPGda,

BPChq – a cargo da APM (07 Cadetes);

- Grupamento da APM;

- Grupamento do BPA;

- Grupamento da CIPOE

- Grupamento da CIPTUR

- Grupamento do BPChq.;

- Grupamento da CIOE;

- Grupamento da CIPC;

- Grupamento do BPOT;

- Grupamento motorizado: Cmt do Grupamento Cap PM Salim

- Grupamento do Rpmn

e. Uniforme/Armamento da Tropa representativa:

- Banda de Música: O de Parada, sendo que o Regente estará armado de Pistola

.40;

- Cmt. da Tropa, Sub Cmt., Estado Maior, Porta Estandarte das OPM, Corneteiros e mensageiros: O de Parada, com condecorações, armados de espada e Pistola .40;

- Porta Bandeiras Nacional e do Estado e Estandarte da PMPA, Guarda Bandeira e Porta Símbolo da Corporação: O de Gala da APM com barretina, Oficial com espada e cadetes com espadim e Fuzil Cal.7,62 mm, conforme a função;

- APM: Azul Ferrete, Oficial armado com espada, Pistola. 40, Cadetes com barretina armados de espadim;

- BPA: O “Operacional Bandeirante”, Oficial armado com pistola .40, Sargentos Carabina Micro Galil .30 e Cb/Sd com suspensórios, coldre, “cinto e faca de sobrevivência”;

- CIOPE: O Operacional oficial armado com espada e pistola. 40, Sargentos com pistola.40, Cb/Sd com bastão policial;
- CPTUR : O Operacional oficial armado com espada e pistola. 40, Sargentos com pistola.40, Cb/Sd com bastão policial;
- BPChq: O operacional, Oficial armado com Pistola. 40, Sargentos Carabina Micro Galil cal.30, Cb/Sd. com escudo e bastão policial, Carabina Truflit, Espingarda Cal.12, coletes à prova de balas;
- CIOE: O Operacional, Oficial armado com pistola .40, Sargentos com Carabina Micro Galil .30, Cb./Sd. armados com Espingarda Cal. 12 ou fuzil "Parasar";
- BPOT, Rajado urbano, armas características da ação operacional do batalhão;
- CIPC: O operacional, Oficiais e Praças armado com pistola .40, todos conduzindo cão;
- Grupamento Motorizado: Uniforme de serviço de cada OPM.
- RPMON: O de Gala, Oficial armado com espada e pistola .40, Sargentos com pistola .40 ou revólver Cal. 38, Cb/Sd com lanças. Com a possibilidade de formação em 02 (dois) grupamentos( Gala e Choque).

f. Efetivo da Tropa Representativa:

Os grupamentos das OPM representativas na solenidade apresentarão um efetivo de 01(um) Pelotão, formando em coluna por 03 (três):

- APM: 1 Ten. + 30 Cadetes + 1 Porta Símbolo.
- BPA: 1 Ten. + 3 Sgt. + 3 Cb. + 24 Sd. + 1 Porta Símbolo
- CIOPE: 1 Ten. + 3 Sgt. + 3 Cb. + 24 Sd. + 1 Porta Símbolo
- CIPTUR: 1 Ten. + 3 Sgt. + 3 Cb. + 24 Sd. + 1 Porta Símbolo
- BPChq.: 1 Ten. + 3 Sgt. + 3 Cb. + 24 Sd. + 1 Porta Símbolo
- CIOE: 1 Ten. + 3 Sgt. + 3 Cb. + 24 Sd. + 1 Porta Símbolo
- CIPC: 1 Ten. + 3 Sgt. + 3 Cb. + 24 Sd. + 1 Porta Símbolo
- BPOT: 1 Ten. +3 Sgt. + 3 Cb. + 24 Sd. + 1 Porta Símbolo
- Grupamento Motorizado: Viaturas da ROTAR e Motocicletas da ROCAM.
- RPMON: 1 CAP + 3 TEN +3 SGT + 28 CB/ SD + 1 Porta- Símbolo

g. Comissão de Recepção:

A Comissão de Recepção às autoridades e convidados ao evento será coordenada pelos Maj PM SILVEIRA e Maj ROCHA, sob a Coordenação da Chefia do EME, ficando designados os seguintes Oficiais:

- Maj. PM CALDERARO (CG);
- Maj. PM HÉLIO SILVA (CG);
- Maj. PM DUARTE (CG);
- Maj. PM FLEMING (CG);
- Cap. PM MARCELINO (CG);
- Cap. PM ALAN (CG);
- Cap. PM MARIELZA (CG);
- Cap. PM WANDERLEY (CG);
- Cap PM TEIXEIRA (CG);
- Cap PM NORAT (CG)

- 1º Ten PM RICARDO (CG)
- 1º Ten. PM JOAO MARCELO (CG);
- 1º Ten. PM ALEXANDRE (CG);

**5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

**a. Treinamento Geral para a Solenidade:**

- Ocorrerá no dia 18 de abril de 2007 – quarta-feira, às 07h30min, no local do evento (ALDEIA AMAZONICA DAVI MIGUEL).

**b. Previsão de Mau Tempo:**

Sob essa condição, a Solenidade será realizada no local do evento em ambiente fechado:

1) O Chefe do EME, sob orientação do Comandante Geral, providenciará a transferência do local do evento;

2) A participação das autoridades nessa solenidade ficará restrita àquelas previstas para o palanque principal e constará:

a) Recepção da Exmª Sra. Governadora do Estado, pelo Comandante Geral da corporação;

b) Palavras do Comandante Geral da PMPA;

c) Entrega da Medalha do Mérito Tiradentes;

d) Palavras da Exmª Sra. Governadora do Estado;

e) Coquetel.

3) O Cerimonial e o dispositivo seguirão a um roteiro específico.

**c. O Chefe do EME:**

1) Será o Coordenador geral dos treinamentos, da apresentação geral da tropa durante a solenidade, assim como, o responsável pela aplicação das diretrizes emanadas do Comando Geral da Corporação;

2) Tomar as medidas imprescindíveis, junto aos Comandos Intermediários e demais órgãos da corporação, tendo em vista o alcance do brilhantismo maior do evento;

3) Adotar as medidas pertinentes, junto aos demais Comandos Intermediários, visando a maior participação da comunidade civil organizada, no evento.

**d. O Comandante do Corpo Militar de Saúde deverá providenciar:**

1) Uma ambulância com equipe médica (para possíveis atendimentos aos integrantes da tropa e do policiamento) posicionando-a no entorno do local do evento, e o oficial médico deverá se apresentar ao Chefe do EME para informar a sua localização.

2) Manter o HME em condições de atender qualquer emergência nos dias dos treinamentos e da Solenidade, contatando inclusive, com hospital possuidor de equipe médica especializada no atendimento de situações de alta complexidade, para o dia da solenidade.

**e. O Comando de Policiamento da Capital deverá providenciar:**

1) Policiamento Ostensivo no local do evento, visando assegurar a perfeita normalidade do cerimonial e em especial a segurança das autoridades;

2) Providenciar junto a CTBel, o policiamento de trânsito para o isolamento nos dias dos treinamentos e do evento, assim como, providenciar efetivo complementar do CiaPRv para o caso da falta ou de efetivo insuficiente da CTBel.

3) Designar policiamento para o local do estacionamento dos veículos das autoridades convidadas e assistentes em geral, atribuindo o comando a um oficial, tendo em vista a necessidade do completo controle da área;

4) Estabelecer uma área para estacionamento dos carros das autoridades e convidados, e isolar para o dia do evento;

f. O Comandante do CPE deverá

1) Envidar todos os esforços no sentido da boa apresentação do efetivo representativo das unidades a si subordinadas.

g. O Comandante da APM deverá providenciar:

1) A colocação do quadro do “Alferes Tiradentes” em posição de destaque no “Palanque Oficial”. Bandeirolas e dois estrados de madeira para os treinamentos e a solenidade;

2) Designar o Almojarife para executar a demarcação no solo em frente ao palanque oficial de 03fileiras de 24 lugares.

h. Nas áreas de circunscrição dos CPR’s I, II, III, IV e V:

Os Comandantes respectivos deverão providenciar, através de Nota de Serviço, respeitadas as particularidades de cada área, programação alusiva às comemorações dessa importante data.

i. Diretoria de Apoio Logístico – DAL deverá:

1) Providenciar o necessário apoio as OPM envolvidas na solenidade, no tocante aos uniformes, equipamentos e armamentos, visando à boa apresentação da Corporação no evento;

2) Providenciar o apoio logístico necessário à execução do cerimonial da solenidade;

3) Providenciar a instalação do som no local do evento e apoio técnico para o dia do treinamento e da solenidade.

4) Providenciar coquetel, decoração do palanque e do salão.

j. O Chefe da SIE do EME deverá:

1) Fazer o levantamento de inteligência visando prevenir situações adversas, informando ao Chefe do EME sobre possíveis perturbações da ordem para o dia do evento.

l. Chefe de Gabinete do Comando deverá:

1) Providenciar a relação das personalidades civis e militares que serão agraciadas com a Medalha do Mérito Tiradentes;

2) Providenciar e remeter os convites às autoridades civis, militares e eclesiásticas, e demais personalidades;

3) Providenciar “Ordem do Dia” do Comandante Geral da Corporação, alusiva ao evento.

4) Providenciar apresentação musical (Subten PM Mus Geraldo) no local do coquetel;

m. O Ajudante Geral deverá:

1) Providenciar até às 12h00min do dia 18 ABR 07, a entrega ao Chefe do Estado Maior Estratégico, do Boletim Especial Alusivo à data;

2) Convocar a Banda de Música e Corneteiros, para os dias do treinamento e do evento, no local estabelecido;

n. Os Comandantes das OPM da Região Metropolitana, envolvidas no desfile deverão:

1) Providenciar a apresentação do efetivo considerado, conforme o item “4” – letra “F” da presente nota (treinamento e solenidade), devendo inclusive, se empenharem para o comparecimento dos policiais militares que porventura estejam relacionados como agraciados com a medalha Tiradentes.

o. Policiais Militares e demais autoridades assistentes:

1) Os Oficiais superiores e demais autoridades não consideradas no palanque principal, deverão ocupar o palanque nº 02, de modo a propiciar o melhor nível de interação;

p. Comparecimento Obrigatório:

1) Alto Comando da Corporação;

2) Comandantes Intermediários (CPC, CPRM, CPE, CME, e CMS), Diretores (DAL, DF, DP e DE) e Chefes de Seção baseadas no Comando Geral;

3) Comandantes e Subcomandantes de OPM da RMB;

4) Oficiais da Corregedoria, demais oficiais do Comando Geral e oficiais de folga das OPM da RMB;

5) Comissão de vinte praças a nível de Batalhão e de dez a nível de Cia Independente.

q. Reunião da Comissão de Recepção:

Os Oficiais designados para comporem a Comissão de Recepção, deverão participar de uma reunião às 09h00min do dia 19 de abril de 2007, no Auditório “25 de Setembro” do Comando Geral com o Chefe do EME, a fim de tratar de assuntos referentes ao detalhamento da organização do evento;

r. O Comandante da APM deverá:

Apresentar ao Chefe do EME, 04 (quatro) Alunas a Oficial PM, para conduzirem as almofadas com as Medalhas do Mérito Tiradentes, nos dias dos treinamentos e da Solenidade.

s. Mestres de Cerimônia:

Maj. PM MARILENE ALVES, Cap. MAURO CAVALCANTE e Cap. ALINE, deverão comparecer aos treinamentos e a solenidade com o respectivo roteiro da solenidade.

Em caso de mau tempo, a solenidade terá apenas (01) um mestre de Cerimônia, com o respectivo roteiro reduzido da solenidade.

t. Assessoria de Comunicação Social

Providenciar contato com a mídia em geral, tendo em vista, a necessária cobertura jornalística do evento.

u. Casos Omissos:

Serão deliberadas pelo Chefe do EME, em consonância com as orientações do Sr. CEL QOPM CMT GERAL da PMPA.

## **ANEXO B (CERIMONIAL ALTERNATIVO)**

**ROTEIRO DO CERIMONIAL ALTERNATIVO**

**ESPAÇO DA ÁREA COBERTA DA ALDEIA AMAZÔNICA DAVI MIGUEL, Sito à Av Pedro Miranda S/N (Trav. Lomas Valentina e Trav. Pirajá) - Pedreira**

**08h00min: - Dispositivo pronto;**

08h20min: - Chegada do Exmº Sr.. Cel. QOPM LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES, Cmt Geral da Polícia Militar do Pará;

- Chegada do Exmº Sr. Vice-Almirante **NEWTON CARDOSO**, Cmt do 4º

Distrito Naval;

- Chegada do Exmº Sr.. Maj. Brigadeiro do Ar **OSVALDO JOSÉ DE**

**OLIVEIRA**, Cmt. do 1º COMAR;

- Chegada do Exmº Sr. General de Divisão **JENNOT JANSEN DA SILVA**

**FILHO**, Cmt. da 8ª Região Militar – 8ª Divisão de Exército;

09h00min: - Chegada da Exmª Sra. Governadora do Estado, **ANA JÚLIA**, Comandante-Em-Chefe da Corporação.

C) Composição da mesa oficial;

CI) Saudação;

- Homenagem ao Patrono das Polícias Militares do Brasil, o Alferes

Joaquim José da Silva Xavier - Tiradentes;

CII) Palavras do Comandante Geral da PMPA;

CIII) As autoridades retornaram aos seus lugares;

CIV) Leitura do “Decreto de Concessão das Medalhas do Mérito Tiradentes”;

CV) A Bandeira Nacional deslocará para o local estabelecido;

Obs.: somente receberão a medalha, as autoridades elencadas pelo Cmt Geral da PMPA.

- Condecoração com as medalhas do “MÉRITO TIRADENTES” (A Banda executará o Hino da Independência);

- Os recipiendários militares prestarão continência ao Pavilhão Nacional. A maior autoridade militar entre os agraciados procederá aos comandos regulamentares;

CVI) Convidamos aos agraciados a retornarem aos seus lugares;

CVII) A Bandeira Nacional retornará ao seu lugar;

- Pronunciamento da Exmª Srª Governadora do Estado do Pará **ANA JÚLIA VASCONCELOS CAREPA**;

CVIII) Canção da Polícia Militar do Pará;

- Coquetel.

JOSÉ OSMAR DE ALBUQUERQUE ROCHA NETO– CEL QOPM

CHEFE DO ESTADO MAIOR ESTRATÉGICO

(Nota nº 007/007 – EME)

### **NOTA DE SERVIÇO Nº 001/2007 – SIPP**

I - FINALIDADE: Autorizar o programa de identificação e reidentificação nas OPM no interior do Estado, levando ao conhecimento de todos os comandantes o período de identificação nas OM, para que façam divulgação aos Policiais Militares e seus dependentes.

II – OBJETIVO: Fazer cumprir o que prescreve o Regulamento de Identificação da Polícia Militar no seu Capítulo I, Art. 1º que diz: “São obrigados a portar Carteira de Identidade todos os componentes da Corporação Policial Militar, funcionários civis, alunos matriculados nos Cursos de Formação, mesmo que este funcione fora da área do Estado do Pará.”.

III – CRONOGRAMA: Locais a serem identificados e reidentificados com os respectivos períodos:

1. CPR I - Santarém

- Local / Período

Santarém: 23 a 27 ABR 2007

Monte Alegre: 28 ABR a 07 MAI 2007

2. CPR - Altamira

- Local / Período

Altamira: 09 a 15 MAI 2007

Itaituba: 16 a 23 MAI 2007

3. CPR V - Xinguara

- Local / Período

Conceição do Araguaia: 27 a 30 MAI 2007

Redenção 31maio a 05 JUN2007

Xinguara: 19 a 22 NOV 2007

Tucumã: 23 a 26 NOV 2007

São Félix do Xingu: 27 a 30 NOV 2007

4. CPR IV - Tucuruí

- Local / Período

Tucuruí: 11 a 15 JUN 2007

Tailândia: 16 à 22 JUN 2007

Cametá: 23 a 27 JUN 2007

5. CPR II - Marabá

- Local / Período

Marabá: 01 a 06 AGO 2007

Parauapebas: 07 a 12 AGO 2007

6. CPR - Paragominas

- Local / Período

Paragominas: 14 a17 AGO 2007

Rondon do Pará: 18 a 22 AGO 2007

São Miguel do Guamá: 23 a 27 AGO 2007

7. CPR - Capanema

- Local / Período

Capanema: 01 a 07 OUT 2007

Salinas: 15 a 21 OUT 2007

Bragança: 22 a 28 OUT 2007

8. CPR - Marajó  
- Local / Período  
Soure: 05 a 11 NOV 2007  
Breves 12 a 18 NOV 2007

**DOCUMENTOS PARA A 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE:**

- Certidão de Nascimento ou Casamento (Original e Xerox);
- Contracheque atualizado – (xerox);
- Tipagem Sanguínea e Fator RH – (Xerox);
- CPF – (Xerox);
- 02 (duas) fotos 3x4, atuais e com o fundo branco.

**DOCUMENTOS PARA A 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE:**

- Certidão de Nascimento ou Casamento - (Xerox);
- Contracheque atualizado;
- 02 (duas) fotos 3x4, atuais e com o fundo branco.

**OBSERVAÇÕES:**

1. As fotografias para as Identidades de Oficiais, Subtenentes e Sargentos, deverão ser com o uniforme 3º RUPM – Túnica; Cabos e Soldados com o uniforme de instrução;
2. Os dependentes de policiais militares deverão observar no ato da fotografia que não poderão tirar fotos com: camisetas, blusas com alças, travessa e bonés;
3. Os policiais que desejarem tirar carteira de identidade para os dependentes que convivem maritalmente, deverão apresentar a declaração de convivência, assinada por duas testemunhas e expedida pelo cartório com assinaturas autenticadas.
4. Os Policiais Reformados deverão apresentar no ato da identificação, além dos documentos já exigidos, os seguintes documentos: Ata de inspeção de saúde, Boletim Geral e Portaria da sua Reforma;
5. Caso o policial tenha sido reformado por (Alienação Mental), deverá comparecer com o seu Curador e xerox da sua Curatela;
6. Os policiais militares que foram para a Reserva Remunerada, deverão apresentar xerox do Boletim Geral e Portaria que publicou sua reserva.

Quartel em Belém PA, 28 de Fevereiro de 2007.

JOAQUIM SILVA SOUSA – CEL QOPM RG 6617

DIRETOR DE PESSOAL

\*Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 057 de 26.03.2007

**•ATAS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DOS OFICIAIS INCLUÍDOS NO LIMITE  
QUANTITATIVO PARA FINS DE PROMOÇÕES:**

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete, na Cidade de Marabá, Estado do Pará, no Quartel do Quarto Batalhão de Polícia Militar, o TEN CEL QOSPM RG 14833 LUIZ CARLOS ALMEIDA COSTA, na qualidade de Médico Perito Isolado da Região Sudeste e Sul do Pará, procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde, para fins de promoção

**BG Nº 073 – 18 ABR 2007**

prevista para 21 de abril de 2007, conforme Limite Quantitativo, publicado em BGR 043 de 18 de dezembro de 2007, com o seguinte diagnostico e pareceres:

MAJ	RG 12366 CLAUDIO RICARDO LIMA JULIO HOM	APTO
CAP	RG12135 JOSÉ DA COSTA E SILVA FILHO	APTO
1º TEM	RG 23127 MARCOS CESAR DE OLIVEIRA REBELO	APTO
1º TEN	RG 26920 RAIMUNDO NONATO DE A MIRANDA JUNIOR	APTO
1º TEN	RG 27027 RICARDO BATISTA DA SILVA	APTO
1º TEM	RG 8037 GERALDO PALHA DE MIRANDA	APTO
1º TEM	RG 27036 FRANCISCO ANTONIO PAIVA RIBAS	APTO
1º TEN	RG 27289 DERCILIO JULIO DE SOUZA NASCIMENTO	APTO
1º TEM	RG 23911 WERLYS CARDOSO NEGRÃO	APTO
1º TEM	RG 26317 JOAQUIM MORAES DE LIMA JUNIOR	APTO
1º TEN	RG 27318 ANTONIO MAURICIO SANTANA DA SILVA	APTO
2º TEM	RG 29216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO	APTO
2º TEM	RG 29195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA	APTO
2º TEM	RG 29212 KOJAK ANTONIO DA SILVA SANTOS	APTO
2º TEM	RG 30327 ROGÉRIO OLIVEIRA PEREIRA	APTO
2º TEM	RG 9934 JANUÁRIO DE JESUS SOUZA TRINDADE	APTO

LUIZ CARLOS ALMEIDA COSTA – MAJ QOSPM RG 14833

Médico Perito Isolado

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete, reuniu-se na Formação Sanitária do 3º BPM-BATALHAO TAPAJOS, a comissão de saúde do CPR-I, sob a presidência do CEL QOSPM RG 9564 FERNANDO PEDRO FERREIRA BASTOS e. Dr. ANTONIO OSIRES ASSIS DE SOUZA – CRM 1114- membro, a fim de procederem a exames de Inspeção de Saúde nos oficiais abaixo relacionados, pertencente ao afetivo do CPR-I; 3º BPM, 15º BPM, 16º BPM E 18º BPM, incluídos no limite quantitativo para fins de promoção

**3º BPM- BATALHAO TAPAJOS – SANTAREM**

NOME	PARECER
MAJ QOPM RG 15597 JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA	APTO
CAP QOPM RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORREA	APTO
CAP QOPM RG 12188 CARLOS EDUARDO RIBEIRO RISUENHO	APTO
1º TEM QOPM RG 26921 ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUSA JUNIOR	APTO
1º TEM QOPM RG 27021 SILVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAUJO	APTO
2º TEM QOPM RG 8245 DJALMA DE MORAES	APTO
2º TEN QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JUNIOR	APTO
2º TEM QOPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA	APTO

**15º BPM – BATALHÃO**

NOME	PARECER
------	---------

2º TEN QOPM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATOS	APTO
2º TEN QOPM RG 27276 CLEITON MESQUITA DOS SANTOS	APTO

**16º BPM - BATALHÃO TAPAJÓS**

NOME	PARECER
CAP QOPM RG 16172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA	APTO
1º TEN QOPM RG 20665 ISAQUE COSTA RODRIGUES	APTO
2º TEN QOPM RG30335 JUNIEL COSTA MACIEL	APTO

**18º BPM - BATALHÃO TAPAJÓS**

NOME	PARECER
1º TEN QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA	APTO
2º TEN QOPM RG 29168 HERBER GESSE DE ALMEIDA MARTINS	APTO

FERNANDO PEDRO FERREIRA BASTOS – CEL QOSPM RG 9564

CRM 2133 Presidente

Dr. ANTONIO OSIRES ASSIS DE SOUZA – CRM 1114

Membro

(Nota nº 004/2007/CPO)

## **III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

### **1 - ASSUNTOS GERAIS**

#### **A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- **TRANSFERÊNCIA**

- a) **Por Necessidade do Serviço**

Da CIOE para o BPOT: CAP QOPM RG 18324 SIMÃO SALIM JÚNIOR. (Nota nº 179/07 – DP/1).

Do 19º BPM para o 5º BPM: 1º TEN QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA (Of. Nº 479/07 -SUBCMDº).

\* Republicado por ter saído com incorreção no BG Nº 234 de 18 DEZ 2006. (Nota nº 182/07 – DP/1)

Do BPOP para o 12º BPM: 2º TEN QOPM RG 26912 JORGE ANDRÉ DE ALMEIDA SEADE. (Nota nº 187/07 - DP/1).

- b) **Por Interesse Próprio**

Do 11º BPM para o 12º BPM, 1º TEN QOPM RG 27018 ADEMIR CÉSAR GOMES DA SILVA

NOTA: Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 049 de 14/03/07. (Nota

nº 171/07 – DP/1)

- **AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o 1º TEN QOPM RG 26300 AUGUSTO JOSÉ COELHO DA SILVA BITTENCOURT, do GRAER, a desenvolver atividade aérea no Núcleo de Operações Aéreas – NOA do IBAMA (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS), a contar de 16 de março de 2007, sem ônus para a Polícia Militar do Pará (Of. nº 009/07– OPERAÇÕES/GRAER ). (Nota nº 179/07 - DP/1)

- **PUBLICAÇÃO SEM EFEITO**

Torno sem efeito a publicação constante do BG Nº 136, de 19 de julho 2006, referente à transferência do 2º TEN QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES do 3º BPM para o CME. (OF: Nº 451/07 -SUBCMDº) (Nota nº 182/07 - DP/1)

## **B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- **SEM REGISTRO**

## **C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Averbo nos assentamentos do SUB TEN PM RG 16303 CELSO PEREIRA DA SILVA, do CSM, 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 15 JAN 88 a 15 JAN 98, publicada em BG nº 149/02, de acordo com o Art. 133, Inciso IV, § 2º, da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 071/2007 - DP/5)

- **TRANSFERÊNCIA**

- a) Por Necessidade do Serviço:**

Do 1º BPM para o CFAP, CB PM RG 10260 OSMIR DOUGLAS FERREIRA, COQUEIRO, CB PM RG 10875 GILBERTO ALCÂNTARA GARCIA, CB PM RG 8835 JONAS REIS BARROS DE VILHENA, CB PM RG 9020 EDSON JOSÉ ROCHA DE ASSUNÇÃO, CB PM RG 8501 EDIVALDO AVIZ SILVEIRA, CB PM RG 11019 BENEDITO FELIPE DA SILVA, CB PM RG 11218 FERNANDO CESAR MAIA MONTEIRO, CB PM RG 12272 EDIOBERTO JOSÉ VELOSO DA SILVA, CB PM RG 9120 PEDRO PAULO DOS SANTOS LIMA, CB PM RG 8153 CARLOS ALBERTO CORRÊA, CB PM RG 8998 AUGUSTO CEZAR VASCONCELOS, CB PM RG 9590 JOSÉ AUGUSTO CAMPOS DE SOUZA, CB PM RG 8303 HÉLIO CASTRO SILVA, CB PM RG 13614 EDINANDO DE SOUZA BOTELHO, CB PM RG 11462 JOSÉ CARLOS DA PAIXÃO LIMA, CB PM RG 25013 WALDIR DA SILVA, CB PM RG 23783 CARLOS ARAÚJO DA SILVA ALMEIDA, CB PM RG 13562 FRANCISCO NAZARENO MIRANDA DOS SANTOS, CB PM RG 25638 TELMA FERREIRA DOS SANTOS, CB PM RG 14331 MARIA ELISENE BEZERRA DE CARVALHO, CB PM RG 13555 CARLOS ALBERTO

ALCÂNTARA VINENTE, CB PM RG 12517 SANDRO SÍLVIO DOS SANTOS BAHIA, CB PM RG 24159 ADÃO MARCOS ESPIRITO SANTO DE LEMOS, CB PM RG 23214 PAULO SÉRGIO NASCIMENTO TRINDADE, CB PM RG 13689 NILTON CÉSAR CORDEIRO RODRIGUES, CB PM RG 17313 CILONHO MARTINS DE SOUZA, CB PM RG UBIRACY RAMOS DE SOUZA.

Do 2º BPM para o CFAP, CB PM RG 10596 RUBENS MOREIRA TAVARES, CB PM RG 7549 JOÃO BATISTA ARAÚJO DE ARAÚJO, CB PM RG 5253 ENOQUE TEIXEIRA DE ANDRADE, CB PM RG 7611 FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA, CB PM RG 7414 LUIS ANTÔNIO DA SILVA MOREIRA, CB PM RG 7501 JOÃO NAZARENO ALMEIDA DE SÁ, CB PM RG 11954 ALBERTO DA COSTA MONTEIRO, CB PM RG 9653 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RODRIGUES, CB PM RG 10599 ANTÔNIO COSTA OLIVEIRA, CB PM RG 7714 ANTÔNIO EPIFÂNIO LOBO DA SILVA, CB PM RG 13157 DNILSON GONZALES PANTOJA, CB PM RG 10422 LUIS CARLOS NASCIMENTO MARQUES, CB PM RG 9100 JAIRO MIRANDA DE OLIVEIRA, CB PM RG 8948 RAIMUNDO DA SILVA LIMA FIGUEIREDO, CB PM RG 9229 ANTÔNIO ROBERTO LEAL DE MEDEIROS, CB PM RG 9686 ANTONIO CARLOS MODESTO DA SILVA, CB PM RG 22954 FRANCISCO JORGE GARCIA DE OLIVEIRA, CB PM RG 17823 EDSON CAMPOS DE LIRA, CB PM RG 18276 GEDIEL DOS SANTOS GOUVEIA, CB PM RG 21712 JOSÉ LEVI PIRES, CB PM RG 17850 ADILSON DA SILVA FARIAS, CB PM RG 23316 MARIA IVANILDA GONÇALVES DA COSTA, CB PM RG 17781 WALCIMAR MAGALHÃES DOS SANTOS, CB PM RG 18665 ROBSON SANTANA FERREIRA, CB PM RG 28017 VALDO JOSÉ MEDEIROS DE MELO, CB PM RG 22685 SÔNIA RODRIGUES DE ARAÚJO, CB PM RG 24039 ROBERTO DE SOUZA PATRICIO, CB PM RG 21397 RAIMUNDO DE SOUSA PANTOJA, CB PM RG 24609 DILSON PEREIRA BRITO, CB PM RG WELLINGTON MARTINS PIRES.

Do 4º BPM para o CFAP, CB PM RG 7860 JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS, CB PM RG 8421 FRANCISCO TEIXEIRA GUIMARÃES, CB PM RG 28594 AGELSON VAZ NASCIMENTO, CB PM RG 28581 JOSÉ DAMAZIO FERREIRA DE FRANÇA, CB PM RG 26844 LILAMAR SILVEIRA OLIVEIRA, CB PM RG 18272 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, CB PM RG 17219 DELMIRO COSTA SIRQUEIRA, CB PM RG 28731 WESLEN SOBREIRA SANTOS, CB PM RG 20706 WILLIAM FAVACHO FLORENCIO.

Do 5º BPM para o CFAP, CB PM RG 9400 MANOEL VALDIR TEIXEIRA DOS SANTOS, CB PM RG 12602 JAILSON SOARES DE SOUZA, CB PM RG 9628 SINVALDO CARNEIRO DOS SANTOS, CB PM RG 8697 JOSÉ ALVES ALEIXO, CB PM RG 8690 BENEDITO CARMO NOGUEIRA, CB PM RG 8871 JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, CB PM RG 9198 ORIVALDO PINHEIRO MODESTO, CB PM RG 8987 ANTÔNIO HAROLDO SILVA AMORAS, CB PM RG 7508 JOSÉ FERREIRA DO AMARAL, CB PM RG 8610 OCÉLIO DA SILVA OLIVEIRA, CB PM RG 11128 EDINA MARIA MOREIRA DA SILVA, CB PM RG 13833 WALDIR DA COSTA MORAES, CB PM RG 23065 DEUSDETH NOGUEIRA DA SILVA, CB PM RG 24430 CHRISTIAN NASCIMENTO PARANHOS, CB PM RG 15196 ADEMIR DE MATOS LOBO, CB PM RG 20673 MARCELO CHUCRE.

Do 6º BPM para o CFAP, CB PM RG 7567 EDSON LUIZ FERREIRA MUNIZ, CB PM RG 11380 GEORGE ELIAS DE BARROS AQUINO, CB PM RG 13478 ALEXANDRE FELIPE DOS SANTOS MARTINS, CB PM RG 9283 MARTINHO BENTES MIRANDA, CB PM RG 9949 NELSON SANTANA DE SOUZA NUNES, CB PM RG 9421 DILSON JOSÉ DIAS

FLEXA, CB PM RG 9941 PAULO SEBASTIÃO MORAES NEVES, CB PM RG 10472 JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS, CB PM RG 11170 ANTÔNIO CARLOS SILVA NASCIMENTO, CB PM RG 9594 PAULO OSEAS DIAS ROMÃO, CB PM RG 24416 PAULO JOSÉ MARTINS MACHADO, CB PM RG 17014 HERALDO PINHEIRO DE LEÃO, CB PM RG 13079 WILIAN DE OLIVEIRA DAMASCENO, CB PM RG 23339 JOELSON ANTÔNIO DA SILVA MORAES, CB PM RG 21657 CARLOS RODRIGUES DO ROSÁRIO

Do 7º BPM para o CFAP, CB PM RG 10495 ANTÔNIO FIRMO DA SILVA, CB PM RG 17587 JOSÉ FÉLIX PEREIRA

Do 8º BPM para o CFAP, CB PM RG 11250 EDILSON AMORIM DE ALMEIDA, CB PM RG 26083 TERCISIO CARLOS SILVA NEVES, CB PM RG 15469 EDVALDO RODRIGUES CABRAL.

Do 9º BPM para o CFAP, CB PM RG 10530 DILSON DA SILVA COSTA, CB PM RG 7214 FRANCISCO DO PERPETUO S.MARQUES DOS SANTOS, CB PM RG 9761 PAULO SERGIO GALVAO RODRIGUES, CB PM RG 22346 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA

Do 10º BPM para o CFAP, CB PM RG 7836 ORISMAR DE OLIVEIRA FIGUEIREDO CB PM RG 11012 JOÃO BERNADINO DOS SANTOS CARDOSO, CB PM RG 9562 RAIMUNDO EDILSON DA SILVA OLIVEIRA, CB PM RG 9438 OLAVO BARATA DA SILVA, CB PM RG 11109 ANTÔNIO RODRIGUES MACHADO, CB PM RG 24030 ANTÔNIO JONAS SOUZA BRAGANÇA, CB PM RG 16095 PAULO SÉRGIO DOS ANJOS LIVRAMENTO, CB PM RG 25005 WANDERLEI PEREIRA SILVA, CB PM RG 18059 EDINALDO OLIVEIRA SODRÉ.

Do 11º BPM para o CFAP, CB PM RG 9689 JERONIMO PEREIRA DOS SANTOS, CB PM RG 12587 DENILSON AMARAL TEIXEIRA, CB PM RG 24717 ADEMILTON CORREA RIBEIRO.

Do 12º BPM para o CFAP, CB PM RG 9061 CARLOS ALBERTO MUZURIS MARQUES, CB PM RG 7990 EDSON PEREIRA DE ARAÚJO, CB PM RG 24789 EVALDO DE CASTRO TORRES, CB PM RG 24552 ANTÔNIO PAIXAO MARTINS.

Do 13º BPM para o CFAP, CB PM RG 8784 RAIMUNDO ARAUJO PEREIRA, CB PM RG 12040 JUSCELINO CABRAL, CB PM RG 18566 NAIRA LUISA SILVA DO NASCIMENTO, CB PM RG 11481 RAIMUNDO NONATO DIAS BRITO, CB PM RG 19299 WALDIR FARIAS DA COSTA, CB PM RG 26953 ABELARDO BENCHIMOL DA SILVA, CB PM RG 26974 GILDIOMAR ALMADA DE AGUIAR.

Do 14º BPM para o CFAP, CB PM RG 15680 CARLOS DOS SANTOS HORSFORD, CB PM RG 11115 REINALDO SÉRGIO FREITAS DO NASCIMENTO.

Do 17º BPM para o CFAP, CB PM RG 8475 ANTONIO MARIA BATISTA DA SILVA.

Do 19º BPM para o CFAP, CB PM RG 10149 EDMUNDO DIAS FERREIRA, CB PM RG 8436 RONALDO ALVES BITTENCOURT, CB PM RG 21207 EDILSON MARTINS DO NASCIMENTO.

Do 22º BPM para o CFAP, CB PM RG 19090 FRANCISCO GOMES DE ALBUQUERQUE.

Do 23º BPM para o CFAP, CB PM RG 20549 ERIVALDO FREITAS SILVA.

Do BPOP para o CFAP, CB PM RG 9380 NILTON COSTA DE ARAUJO, CB PM RG 10603 TOMAZ ANTONIO DA SILVA SERRA, CB PM RG 22407 JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA, CB PM RG 24637 ELIEZER JACKSON DA SILVA LIMA, CB PM RG

23357 EMERSON FLAVIO DE SOUZA, CB PM RG CHARLES RAIMUNDO GARCIA BRANCO.

Do BPGDA para o CFAP, CB PM RG 10636 ECIVALDO COELHO FERREIRA, CB PM RG 11716 EDSON HENRIQUE SILVA DOS SANTOS, CB PM RG 10037 MARIA JOSE GONÇALVES CARVALHO, CB PM RG 10267 RAIMUNDO FORMENTO PEREIRA, CB PM RG 12161 SELMA LUCIA VIEIRA GONÇALVES, CB PM RG 10887 RAIMUNDO CEZAR MENDES, CB PM RG 12741 CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA, CB PM RG 10092 LUIZ DA COSTA, CB PM RG 17256 PAULO ROBERTO DA SILVA DIAS, CB PM RG 24093 ADILSON BARBOSA DA SILVA, CB PM RG 13091 WALDECY DA LUZ CORREA, CB PM RG 15475 SILVIO JOSÉ DA SILVA REIS, CB PM RG 11100 RICARDO DE MELO BEZERRA, CB PM RG 22440 RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CB PM RG 20033 JOSÉ MARIA DOS SANTOS JUNIOR, CB PM RG 11102 AILTON BATISTA SILVA, CB PM RG 14328 MARIA DO PERPETUO SOCORRO S TRINDADE, CB PM RG 15447 REGINALDO DA CONCEIÇÃO ROCHA, CB PM RG 21478 JANIO FRAN DOS SANTOS PINTO, CB PM RG HENRIQUE MARIANO GOMES DO AMARAL.

Do BPA para o CFAP, CB PM RG 11783 RAIMUNDO DAMIAO DA SILVA PORFIRIO, CB PM RG 11064 GERSON JESUS SANTOS, CB PM RG 11237 SERGIO RIBEIRO DA COSTA

Do BPCHOQ para o CFAP, CB PM RG 9333 INOCÊNCIO CRUZ SOUZA ARAÚJO CB PM RG 25855 JOSÉMAR FARIAS MIRANDA, CB PM RG 25625 MARIVALDO LOPES DA SILVA, CB PM RG 27198 JÚLIO SALGADO SOUZA SOUZA, CB PM RG 15607 OFIR DOS SANTOS CORREA.

Do RPMONT para o CFAP, CB PM RG 9065 ANTÔNIO HUMBERTO SILVA MACIEL, CB PM RG 7492 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CB PM RG 8566 PAULO SÉRGIO LOPES COTA, CB PM RG 11685 MIGUEL PAMPLONA DOS SANTOS, CB PM RG 8302 JORGE DIAS DOS SANTOS, CB PM RG 17287 JOSÉ ALACI NEGRÃO FLEXA, CB PM RG 24374 GUEDES GOMES COSTA, CB PM RG 20618 PAULO SIDNEY OLIVEIRA ALVES, CB PM RG 24086 ELIELSON FERREIRA DE MACEDO, CB PM RG 15586 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOUTO, CB PM RG RUBERVAL OLIVEIRA DE MOURA.

Do BPOT para o CFAP, CB PM RG 8744 PEDRO PAULO DA CONCEIÇÃO QUADROS, CB PM RG 18185 MANOEL RAIMUNDO MORAES FERREIRA, CB PM RG 24278 LUIS CARLOS RAIOL DA SILVA, CB PM RG 15067 SÉRGIO RICARDO SOUZA DE JESUS, CB PM RG 21479 JOSÉ ALBERTO DA SILVA ALMEIDA, CB PM RG MARCELO DOMINGOS FIGUEIREDO.

Do GRAER para o CFAP, CB PM RG 17756 RENATO SILVA DOS SANTOS.

Da CCS/CG para o CFAP, CB PM RG 9979 HILDELIDIA DO SOCORRO GUERREIRO MONTEIRO, CB PM RG 8922 MARIA JOSE BORGES BECHIMOL, CB PM RG 9086 IDOGINALDO BATISTA DA SILVA, CB PM RG 11047 JOAO NIVALDO DA SILVA AMORAS, CB PM RG 11160 VANIA LUCIA COSTA MOTA, CB PM RG 9924 ELVETE TITO DE ARAÚJO, CB PM RG 10428 JARDES CARLOS MOREIRA DA SILVA, CB PM RG 8991 NAZARENO LIMA BARATA, CB PM RG 9156 JOSE AUGUSTO LIMA DE LIRA, CB PM RG 8996 JOSE MARIA FERREIRA GOMES, CB PM RG 8918 EUNI DE ARAÚJO COSTA LAMEIRA, CB PM RG 9546 EDSON OLIVEIRA CORDOVIL, CB PM RG 9443 JOSUE VIANA

CB PM RG 17791 GLEIVAN WENDER MOREIRA DE MENEZES, CB PM RG 10816 HERALDO FAVACHO DA COSTA, CB PM RG 8892 MARIVALDO DA SILVA BARROS, CB PM RG 14228 ROSE MARY DA SILVA FERREIRA, CB PM RG 11321 PAULO SÉRGIO DA CUNHA CID, CB PM RG 13473 SUZI EN DE FÁTIMA OLIVEIRA DOS SANTOS, CB PM RG 10971 CLAUDIO GUILHERME VASCONCELOS DE OLIVEIRA, CB PM RG 9756 EDIVALDO BEZERRA DE AZEVEDO, CB PM RG 10620 JURANDIR NASCIMENTO, CB PM RG 11303 PAULO SÉRGIO DE MENEZES DOS SANTOS, CB PM RG 8564 ANTONIO VILHENA PINHEIRO, CB PM RG 9009 BENEDITO DAVID BEZERRA FALCAO, CB PM RG 23215 JACINETE NASCIMENTO TRINDADE, CB PM RG 25695 ROSEANE CAMPOS LEAL, CB PM RG 18937 JUNAH GARCIA SENA, CB PM RG 24475 JOSÉ HENRIQUE DA COSTA, CB PM RG 14334 ANA IVETE BRITO PICANÇO, CB PM RG 16594 SANDRA MARIA LIMA DA SILVA, CB PM RG 15128 JURACI LOPES DE MORAES, CB PM RG 16585 SILVANA ASSUNÇÃO DA LUZ, CB PM RG 14302 MARIA ROSILENE DA SILVA SANTOS MIRANDA, CB PM RG 18540 ODILMA RITA DO SOCORRO DA COSTA ANDRADE, CB PM RG 21618 LUIZ PEDRO CARNEIRO DA CUNHA, CB PM RG 21445 JONAS EUFRASIO DE OLIVEIRA CB PM RG 25599 MARIA DO SOCORRO DE JESUS OLIVEIRA, CB PM RG 27623 FABIO DE ARAÚJO SODRÉ, CB PM RG 13449 MARIA BENEDITA SANTOS DOS SANTOS, CB PM RG 13475 TELMA DA COSTA BRITO, CB PM RG 28647 WALDEISON VIEIRA COSTA, CB PM RG 25020 LILIANA DOS SANTOS CARVALHO, CB PM RG 21444 ALFREDO FILHO DA SILVA ALVES, CB PM RG 23199 HEIDILANE MACHADO ROSA, CB PM RG 17137 NELSON PEREIRA DE SOUZA, CB PM RG 19469 SILVIA CONCEIÇÃO MALHEIROS MONTEIRO, CB PM RG 21716 LUCIANNE CRISTINA SANTIAGO AMARAL, CB PM RG 28518 CHARLES OLIVEIRA CARDOSO, CB PM RG 19501 ILMA DA SILVA ALMEIDA, CB PM RG 21455 RENATO EWERTON GONÇALVES MARTINS, CB PM RG 15129 CLAUDIO MARCELO FERREIRA RODRIGUES, CB PM RG ELIEZER DE ARAÚJO SILVA.

Da 1ª CIPM para o CFAP, CB PM RG 8298 PEDRO RODRIGUES DE MORAES, CB PM RG 10131 ERNANI MANAIA DE SOUZA.

Da 2ª CIPM para o CFAP, CB PM RG 9144 WANDERLEY DE SOUZA COSTA, CB PM RG 9813 NIVALDO MONTEIRO NEGRÃO, CB PM RG 23358 HADAILTON PEREIRA DOS SANTOS, CB PM RG 27706 ELBER RODRIGUES PENA, CB PM RG 17745 DILSON DOS SANTOS NUNES.

Da 3ª CIPM para o CFAP, CB PM RG 9473 JOSE MARIA PINHEIRO, CB PM RG 10978 JOSE MARIA VILHENA DOS SANTOS, CB PM RG 21735 MIGUEL COSTA DA SILVA, CB PM RG 24011 EDVAN GONÇALVES DA COSTA.

Da 4ª CIPM para o CFAP, CB PM RG 10088 JOSÉ LEOBALDO DA VEIGA, VALENTE, CB PM RG 8786 JOÃO ALBERTO DE SENA PANTOJA, CB PM RG 8763 PEDRO PAULO DOS SANTOS, CB PM RG 11800 MANOEL ROBERTO SOARES DE ALMEIDA, CB PM RG 17146 ROSALVO FREITAS MARQUES, CB PM RG 26958 FÁBIO GAIA PEREIRA.

Da 5ª CIPM para o CFAP, CB PM RG 9048 TOMÉ PEREIRA DA SILVA, CB PM RG 11248 MANOEL DA SILVA ALVES, CB PM RG 24677 WELLIGTON PEREIRA DA SILVA, CB PM RG 18169 JOAO TADEU BORGES DA COSTA.

Da 6ª CIPM para o CFAP, CB PM RG 11201 ZEZICO COSTA TRUVÃO, CB PM RG 11035 JOSE BENEDITO DA SILVA COSTA.

Da 7ª CIPM para o CFAP, CB PM RG 13564 GESUALDO DA COSTA BALBINO.

Da 8ª CIPM para o CFAP, CB PM RG 11030 SEBASTIAO PEREIRA DE MELO, CB PM RG 11622 ANGELO BATISTA DE MENDONÇA.

Da CIPFLU para o CFAP, CB PM RG 9570 ALMIR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, CB PM RG 20703 PAULO SÉRGIO ARAÚJO BARRETO.

Da CIOE para o CFAP, CB PM RG 24018 MAURO ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS, CB PM RG GEAN CLEDSON NEGRÃO TOBIAS.

Da CIPC para o CFAP, CB PM RG WILSON PEREIRA DE CARVALHO.

Da CIPRV para o CFAP, CB PM RG 8155 JOÃO DA CONCEIÇÃO CORREA, CB PM RG 9221 REGINALDO DA SILVA SANTOS, CB PM RG 9336 MOISÉS MIRANDA DOS REMEDIOS, CB PM RG 9755 EDMAR CALDEIRA RODRIGUES, CB PM RG 11310 ANGELINO PINHEIRO DOS SANTOS, CB PM RG 25600 ALDOBERTO FERREIRA DA SILVA, CB PM RG 19806 JANDER ROQUE BARATA, CB PM RG 24842 LUIZ AUGUSTO BRITO TAVARES, CB PM RG 24265 REGINALDO PIMENTA VINAGRE, CB PM RG 18282 MARCO ANTÔNIO DA SILVA SILVA, CB PM RG 20642 JANILSON SILVA DOS SANTOS, CB PM RG 13081 ADILSON DA SILVA DIAS, CB PM RG 24389 CHARLES DA CRUZ RODRIGUES DE LIMA, CB PM RG 17819 EVERALDO JOSÉ MODESTO LOPES, CB PM RG 25038 ANTÔNIO ADRIANO SOARES DE ARAUJO, CB PM RG 18757 MANOEL MARIA NUNES DE OLIVEIRA, CB PM RG 24120 WALCIR DA SILVA CORREA, CB PM RG 18758 ANTÔNIO CARLOS GAMA DA SILVA, CB PM RG 20671 NIZOMAR OLIVEIRA DA TRINDADE, CB PM RG GLEUCIONE LAUDECIRIA RODRIGUES LISBOA, CB PM RG HELEM RUTH GOMES DA SILVA, CB PM RG JOÃO SÉRGIO DE ALMEIDA NEVES, CB PM RG JOSÉ ALFREDO UCHOA DA SILVA, CB PM RG LEÔNIDAS SANTOS MARCIÃO, CB PM RG LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, CB PM RG VÂNIA DO SOCORRO MAIA DIAS.

Da CIEPAS para o CFAP, CB PM RG 12187 VERA LUCIA SANTIAGO DE AZEVEDO, CB PM RG 24233 ALBERTO JOSÉ REBELO NEVES, CB PM RG 24503 MILTON BRITO DA SILVA FILHO, CB PM RG 20145 EMERSON FIGUEIRA LIMA.

Da CIPTUR para o CFAP, CB PM RG 13089 JOSÉ MARIA MONTEIRO GAMA, CB PM RG 19976 WILLAMES MAUES PINHEIRO, CB PM RG 13435 FATIMA DE SOUSA SANTOS, CB PM RG 17363 EDLUCIA DO SOCORRO GONÇALVES MORAES.

Da CIPOE para o CFAP, CB PM RG 9483 JOSE MARIA CRUZ DE SOUZA, CB PM RG 9178 HELENO CHAGAS DO ESPIRITO SANTO, CB PM RG 11091 ANTONIO JOSE NUNES MACHADO, CB PM RG 14260 CLAUDIA DO SOCORRO DOS SANTOS VIEIRA, CB PM RG 17744 RONILDO DOS SANTOS SILVA, CB PM RG 17917 REGINALDO MARTINS DE OLIVEIRA, CB PM RG 17777 SANDRO DO SOCORRO PINHEIRO DA CUNHA, CB PM RG 14247 ANA CLAUDIA GAMA DO ROSARIO, CB PM RG 19716 SANDRA SUELY BALDEZ LEAL.

Da APM para o CFAP, CB PM RG 7905 RAIMUNDO NONATO RIBEIRO RODRIGUES.

Do HME para o CFAP, CB PM RG 10458 ALEXANDRE DAVI PARAENSE VIANA, CB PM RG 9395 CARLOS DE LIMA COSTA, CB PM RG 19515 ALEXANDRINA MARTINS DA SILVA, CB PM RG 21660 MARIA GICELY FERREIRA BATISTA.

Do 15º BPM para o 3º BPM, CB PM RG 7341 NEUMAR XAVIER DE OLIVEIRA, CB PM RG 9867 RAIMUNDO VIEIRA DE OLIVEIRA, CB PM RG 26384 JOSÉ MENDONÇA BARROSO FILHO, CB PM RG 26420 OSÉIAS DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, CB PM RG 26447 EDINALDO BARBOSA FREIRA, CB PM RG 24410 ALBERTINO SOARES DE SOUZA.

Do 16º BPM para o 3º BPM, CB PM RG 7636 PAULO SÉRGIO SILVA DOS SANTOS, CB PM RG 27669 FRANCINALDO BARROSO QUARESMA.

Do 18º BPM para o 3º BPM, CB PM RG 9881 ROSENILDO CARDOSO BARATA, CB PM RG 8250 MIGUEL QUARESMA DA SILVA, CB PM RG 8223 VILSON JUVENAL DA SILVA LOPES, CB PM RG 10293 ODEMIR ARAÚJO RIBEIRO, CB PM RG 26490 MÁRIO JORGE REIBEIRO DIAS, CB PM RG 16666 JOSÉ IVAN PANTOJA ALVES.

(Nota nº 077/2007/DP/5)

## **D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- **SEM REGISTRO**

### **2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**

**PORTARIA Nº 404/2007-DP/1**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial Superior.

COMANDANTE DO 4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR  
TEN CEL QOPM RG 12696 LAZARO SARAIVA DE BRITO JÚNIOR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de fevereiro de 2007, ficando revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, abril de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**PORTARIA Nº 408/2007-DP/1**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial Intermediário.

SUBCOMANDANTE DA COMPANHIA DE COMANDO E SERVIÇOS DO  
COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

CAP QOPM RG 18324 CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 16 de março de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 17 de abril de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**PORTARIA Nº 412/2007-DP/1**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial Superior.

SUBCOMANDANTE DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE BELÉM

TEN CEL QOPM RG 10451 ALMIR NASCIMENTO LOUREIRO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 27 de março de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 17 de abril de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**PORTARIA Nº 418/2007-DP/1**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial Superior.

COMANDANTE DA 2ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR  
(MOSQUEIRO)  
MAJ QOPM RG 9049 ADILSON CRUZ DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 22 de março de 2007, ficando revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 17 de abril de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**PORTARIA Nº 443/2007-DP/1**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial Intermediário.

COMANDANTE DA 3ª ZONA DE POLICIAMENTO  
CAP QOPM RG 16186 EDSON LAMEGO JÚNIOR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 04 de abril de 2007, ficando revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 17 abril de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**PORTARIA Nº 036/2007-GAB**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO requerimento impetrado pelo 1º TEN QOPM RG 6525 JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA, no qual versa sobre solicitação de inclusão da média geral do 2º Ano da Turma CFO/98, curso este formalizado na Academia de Polícia Militar “Cel Fontoura”;

CONSIDERANDO Liminar exarada pela Exmª Srª Drª Rosileide Maria da Costa Cunha Filomeno, Juíza de Direito da 21ª Vara Cível da Capital; no sentido do acatamento às preliminares argüidas em Mandado de Segurança, impetrado pelo Oficial ut supra referenciado ;

CONSIDERANDO, ainda, parecer contido no Ofício nº 006/07 -CONJUR/DEI, de 06 de fevereiro de 2007 no qual versa sobre recomendação no sentido de que seja nomeada comissão, a fim e avaliar a média geral do 2º Ano do Curso de Formação de Oficiais (CFO PM/98), dos demais oficiais que estão na mesma situação do requerente, qual seja, “liminar”;

CONSIDERANDO, finalmente, os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37 da Carta Magna, bem como, o exercício do poder de regulamentação inerente aos atos administrativos:

Resolve:

Art. 1º – Nomear os Oficiais abaixo relacionados, para avaliar a média geral do 2º Ano do Curso de Formação de Oficiais (CFO PM/98) dos demais oficiais que estão na mesma situação do 1º TEN QOPM RG 6525 JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA;

- TEN CEL QOPM RG 12367 ERALDO SARMANHO PAULINO – Presidente;
- MAJ QOPM RG 12669 MARCOS MACHADO EISMANN – Membro;
- CAP QOPM RG 18338 MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO - Membro

Art. 2º – A Comissão que trata o presente instrumento legal deve, ao realizar a avaliação em epígrafe, levar em consideração a reclassificação ocorrida na turma de Aspirantes 1998, face à respectiva sentença prolatada pelo Poder Judiciário, já declinada na exposição de motivos, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.590, de 29 de dezembro de 2005;

Art. 3º – O prazo para a conclusão dos trabalhos relativos à avaliação, objeto desta Portaria será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação da mesma;

Art. 4º – A Comissão deverá subsidiar suas conclusões com base na documentação que deu origem à sentença prolatada sobre o caso que deu origem a este instrumento legal, sem prejuízo do previsto no art. 2º desta Portaria;

Art. 5º – A apresentação da Conclusão dos trabalhos deverá ser efetivada ao Diretor de Ensino e Instrução da PMPA, que deverá despachar com o Exmº Sr. Comandante Geral para a respectiva homologação e decisões ulteriores de direito

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 04 de abril de 2007

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

**PORTARIA Nº 080/2007 - DP/5**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - NOMEAR para as funções indicadas os policiais militares abaixo nominado:

CPR II/4º BPM  
COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA  
3º SGT PM RG 12497 CARLOS DE OLIVEIRA LAVES

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE NOVO PARAÍSO  
CB PM RG 12114 ANTÔNIO LOPES DA SILVA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS  
CB PM RG 16002 REGINALDO JACINTO DOS SANTOS NETO

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE MORADA NOVA  
2º SGT PM RG 7546 JOSÉ ANTÔNIO GARCIA CALDAS

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DA VILA ITAINÓPOLIS  
CB PM RG 16005 NETUNO GOMES DOS SANTOS

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE PALESTINA DO PARÁ  
CB PM RG 13734 SEBASTIÃO ALVES BOTELHO

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE BREJO GRANDE DO  
ARAGUAIA  
2º SGT PM RG 11746 ROSIVALDO DA CONCEIÇÃO SANTOS LIRA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DA VILA SANTA FÉ  
CB PM RG 19188 JOSÉ RIBAMAR CARNEIRO DE ALMEIDA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE BREJO DO MEIO  
CB PM RG 11731 RUBERVAL CABRAL DO NASCIMENTO

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DO SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
2º SGT PM RG 17621 FRANCISCA GOMES DA CRUZ  
Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Belém-Pa, março de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM RG 6433  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **ATO DO COMANDANTE DO CSM**  
**PORTARIA Nº 002/2007 – CSM**

O Comandante do Centro de Suprimento e Manutenção da PMPA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o 1º TEN QOPM RG 29200 RONALDO CESAR PERDIGÃO DE MORAES (ENCARREGADO), SUB TEN PM RG 8565 ADAILTON BEZERRA DE JESUS (MEMBRO), 1º SGT PM RG 13805 RAIMUNDO NONATO SOUZA DE LIMA (MEMBRO) e 3º SGT PM RG 10963 CARLOS ALBERTO MARINHO PEREIRA (ASSESSOR TÉCNICO) todos pertencentes ao CSM, para em comissão sob a presidência do primeiro, procederem ao Termo de Exame e Averiguação de Material – TEAM, das viaturas pertencentes à área circunscrita do CPR III, que se encontram classificadas como inservíveis do tipo irrecuperáveis, para fins de descarga de acordo com o (Art. 90 do Decreto nº 98.820 de 12 JAN 90 – Regulamento de Administração do Exército – RAE) visando proceder a leilão a ser realizado pela SEAD – Secretaria de Estado de Administração, bem como realizar a atualização e as condições da carga de viaturas da PMPA.

Art. 2º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias se motivadamente necessário:

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 05 de Abril de 2007.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – TEN CEL QOPM RG 12683  
COMANDANTE DO CSM

• **CONSULTORIA JURÍDICA DA PMPA**

**PARECER Nº 112/07 - CONJUR/DV**

INTERESSADOS: SD PM RG 24131 MARCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA.

ANEXOS: Ofício nº 023-CPP. Requerimento do Interessado e anexos.

EMENTA: Promoção em Ressarcimento de Preterição – Admissibilidade.

SENHOR COMANDANTE GERAL,

MARCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA – SD PM RG 24131, solicita promoção à graduação de Cabo PM, em ressarcimento de preterição, a contar de 21 de abril de 2005.

**DOS FATOS**

O Requerente alega que foi preterido na Promoção à graduação de Cabo PM, em razão da Comissão de Promoção de Praças entender que o requerente estava na condição sub judice, contudo, o requerente juntou ao seu pedido de promoção em ressarcimento de preterição, documentação a fim de esclarecer a situação, qual seja, Certidão expedida pela Secretaria da Justiça Militar do Estado do Pará, de 06 de março de 2007, onde consta em seu desfavor, Inquérito Policial Militar n.º 2006.2.900422-3, em fase de diligência, portanto, até a referida data não houve oferecimento de Denúncia, certifica ainda que, consta o APFD nº 2001.2.900232-1 e o Processo nº 2001.2.000076-2, como incurso no artigo 160 do CPM, ambos estando arquivados.

**DO DIREITO**

A Promoção é um ato administrativo com a finalidade básica do preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, com base nos efetivos fixados em Lei, para os diferentes quadros.

Cabe elucidar que o ato administrativo da Promoção se constitui em ato administrativo complexo, ou seja, depende de outros atos administrativos para ter sua eficácia assegurada, bem como garantida a legalidade imprescindível ao desempenho das atividades administrativas, conforme preconiza o art. 37, da Constituição Federal de 1988.

A Lei nº 5.250, de 29 de julho de 1985 (Lei de Promoção de Praças) trata da matéria da seguinte forma:

“Art. 18 – Não será incluído em Quadro de Acesso, o graduado que:

1 – omissis . . .

2 – Esteja sub judice ou preso preventivamente em virtude de inquérito Policial, militar ou civil, instaurado;

[ . . . ]” (grifamos)

O Decreto nº 4.242, de 22 de janeiro de 1986 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças), refletindo o que dispõe a Lei 5.250/85, dispõe em seu artigo 31, item 2 que:

“Art. 31 – Não será incluído em Quadro de Acesso, o graduado que:

1 – omissis . . .

2 – Esteja sub judice ou preso preventivamente em virtude de inquérito Policial, militar ou civil, instaurado;

[ . . . ]” (grifamos)

Observamos que, a legislação que rege a matéria das promoções de praças na Corporação, dispõe em sentido único, que a condição de sub judice constitui impedimento para a promoção.

Com intuito de esclarecer o assunto vejamos o que nos ensina Deocleciano Torrieri Guimarães em sua obra Dicionário Técnico Jurídico, editora Rideel, São Paulo, 2007, pág. 514, quanto ao vocábulo sub judice:

"Sub judice – Questão que está sob exame, pendente de decisão judicial."

Desta forma, a situação de sub judice, é aquela que o juiz ainda não se pronunciou a respeito, estando pendente de julgamento. Ocorre que o juiz só passa a julgar efetivamente o fato, se acatar a denúncia do(s) autor(es), a ser oferecida pelo representante do Ministério Público. Com isso, temos no recebimento da denúncia o instituto precursor da condição de sub judice.

No caso in specie e, com base na Certidão apresentada pelo Requerente, somos levados à conclusão de que no presente momento não há impedimento para a promoção do Requerente quanto à condição de sub judice.

Neste contexto, o CB PM RG 24131 MARCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, no tocante a certidão apresentada, não está na condição de sub judice, estando apto para promoção à graduação imediata, desde que não haja outro motivo de impedimento.

**DO PARECER**

Ex Positis, esta Consultoria Jurídica entende que o peticionante pode ser promovido à graduação de Cabo PM, em ressarcimento de preterição, a contar de 21 de abril de 2005, por ter cessado o motivo impeditivo em que o mesmo se encontrava, desde que preencha os demais requisitos legais e inexista outro motivo legal contrário ao seu pleito.

É o Parecer.

S. M. J

Belém – PA, 02 de abril de 2007

JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO – TEN CEL QOPM RG 11898

Consultor-Chefe

**DESPACHO:**

HOMOLOGO O PARECER.

Ao Presidente da CPP, para providências.

Ao Ajudante Geral, publicar.

**PARECER Nº 173/07 – CONJUR/DV**

INTERESSADO: HERIBERTO DA SILVA CORRÊA – CAP PMAM RG 12121

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos.

EMENTA: Anulação de Ato Administrativo – elaboração de nova Ata de Conclusão de Curso Intensivo de Formação de Oficiais/93 – impossibilidade – prescrição quinquenal.

SENHOR COMANDANTE GERAL,

HERIBERTO DA SILVA CORRÊA, Capitão da Polícia Militar do Amazonas, Carteira de Identidade Militar nº 12121 SI/PMAM, lotado no Comando Geral da PMAM, solicita a anulação do ato administrativo da Ata de Conclusão do Curso Intensivo de Formação de Oficiais de 1993 e a formulação de nova Ata de Classificação da turma de Aspirantes-a-Oficial da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

**DOS FATOS**

Alega o Requerente, em apertada síntese, que, por ocasião da conclusão do Curso Intensivo de Formação de Oficiais de 1993, houve a publicação da Ata de classificação dos concluintes, cuja nota final levou em consideração, além da nota intelectual, o conceito individual atribuído aos concluintes da referida turma pelos Oficiais do Corpo técnico da Academia de Polícia Militar “Cel Fontoura”. Pretende o requerente, classificado em 41º lugar na Tuma de 67 concluintes do Curso Intensivo de Formação de Oficiais/93, sob o argumento da imprescritibilidade, anular a Ata de Conclusão do CIFO/93, integral ou parcialmente, visando a revisão da ordem classificatória, desconsiderando-se o conceito individual e, conseqüentemente, a formulação de nova Ata de Conclusão do CIFO/93, expedição de novo Histórico Escolar e Diploma com nota global e média intelectual.

**DO DIREITO**

Discute-se, no presente requerimento, a legalidade de ato administrativo considerado de alta complexidade, envolvendo, questões referentes a diversos institutos jurídicos, dentre os quais se sobressai, de início, a prescrição.

Em verdade, sob o pálio de vício existente na classificação do Curso Intensivo de Formação de Oficiais de 1993, o que objetiva o requerente é a anulação integral da Ata de Conclusão do Curso Intensivo de Formação de Oficiais – CIFO/93 ou anulação parcial com elaboração de nova Ata para os concluintes do Estado do Amazonas, em razão do CONCEITO DE APTIDÃO AO OFICIALATO atribuído aos integrantes do CIFO/93, ter sido imposto pelos Oficiais do corpo técnico da APM “Cel Fontoura” de forma CONFIDENCIAL, ferindo, assim, os princípios da Administração Pública.

Perspicaz, assim, que a discussão não reside, com a devida vênia, em corrigir equívoco na apuração da classificação da turma do CIFO/93, envolvendo o requerente, mas, na declaração de nulidade de decisão administrativa que contou, em seu desfavor, para fins de classificação.

O caso sub examine é, pois, em tese, ato administrativo reputado ilegal, consubstanciado na classificação da turma do CIFO/93.

Ocorre, contudo, que o ato administrativo ilegal, seja nulo ou anulável, demonstra seus efeitos no mundo jurídico. Trata-se, no condizer de Celso Antônio Bandeira de Melo, de “ato jurídico perfeito, inválido e eficaz”, podendo ser convalidado pelo decurso de prazo, mercê da ocorrência de decadência, prescrição, preclusão ou perempção, uma vez que o princípio vetor, inclusive no âmbito do direito administrativo, em nome do interesse público, é o da prescritibilidade do direito, que encontra amparo no princípio da segurança jurídica, fundamental para estabilização das relações envolvendo, de um lado, a administração pública, e, de outro, administrados e servidores.

Na obra *Direito Administrativo Brasileiro*, Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> preleciona:

A prescrição administrativa opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação. Não se confunde com a prescrição civil, nem estende seus efeitos às ações judiciais, pois é restrita à atividade interna da Administração, e se efetiva no prazo que a norma legal estabelecer. Mas mesmo na falta de lei fixadora do prazo prescricional, não pode o servidor público ou o particular ficar perpetuamente sujeito a sanção administrativa por ato ou fato praticado há muito tempo. A esse propósito o Supremo Tribunal Federal já decidiu que 'a regra é a prescritibilidade' e que esta ocorre no prazo de quatro anos para as penalidades disciplinares do funcionalismo federal. Entendemos que, quando a lei não fixa o prazo da prescrição administrativa, esta deve ocorrer em cinco anos, à semelhança da prescrição das ações pessoais contra a Fazenda Pública (Decreto 20.910/32), das punições dos profissionais liberais (Lei 6.838/80) e para cobrança de crédito tributário (Código Tributário Nacional, art. 174).

Com efeito, o instituto da prescrição administrativa encontra amparo na necessidade de estabilização das relações jurídicas entre o administrado e a Administração e entre esta e seus servidores. Trata-se de instituto de ordem pública, que se insere no substrato do ordenamento jurídico, como um todo, ante os efeitos prejudiciais que a perpétua incerteza causaria à vida em sociedade. Neste sentir, marca sua presença nos estatutos civis, comerciais, trabalhistas, administrativos, penais. Transcorrido o prazo prescricional, portanto, fica a Administração, o administrado ou o servidor impedido de praticar o ato prescrito, sendo inoperante e extemporâneo.

Em vista disso, encontramos três espécies de prescrição administrativa: uma que ocasiona o perecimento do direito do administrado ou do servidor que poderia pleiteá-lo administrativamente; outra, que extingue o poder de punir da Administração; e outra, finalmente, relacionada à perda do prazo para que a Administração reveja seus próprios atos. Como exemplo dessas hipóteses, o Decreto n.º 20.910/32 fixa prazo prescricional de cinco anos contra a Fazenda Pública; o art. 37, parágrafo 5º, da Constituição Federal, determina que lei infraconstitucional defina prazo de prescrição envolvendo ilícitos praticados por agente, servidor ou não, que causem danos ao erário (ressalvando, entretanto, desse âmbito, as ações de ressarcimento deles decorrentes); a Lei n.º 8112/90, em seu art. 142, giza que prescreve, no máximo, em cinco anos a ação disciplinar contra funcionário público e, no art. 110, inc. I, também em cinco anos, "quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetam interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho"; dentre outros exemplos. A melhor doutrina, por sua vez, orienta a que, inexistindo lei específica estabelecendo prazo para recorrer, haveria que se observar, no âmbito federal, a Lei n.º 9.784/99, que, disciplinando o processo administrativo, fixou em cinco anos o prazo decadencial para anulação de atos dos quais decorram efeitos favoráveis aos destinatários.

Vencida a questão acima, de que a prescrição, efetivamente, tem aplicabilidade na seara da Administração Pública, outro aspecto, não menos relevante, diz respeito ao tempo

---

1 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 27ª ed. São Paulo: Malheiros. 2002, p.650.

em que se consumariam seus efeitos. Alternam-se os estudiosos e aplicadores do direito, no particular. Alguns consideram que o prazo prescricional incidente seria aquele previsto no Código Civil, atualmente 10 (dez) anos (art. 205), para os atos nulos, e, que, para os anuláveis, os prazos deveriam ser decididos por analogia. A esse posicionamento filia-se o mais uma vez citado professor Celso Antônio Bandeira de Mello.

Hely Lopes Meirelles, de comum acordo com Diógenes Gasparini, defende que, existindo vácuo legislativo a respeito, a prescrição administrativa comporta o prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do Decreto n.º 20.910/32, sendo essa a linha que vem sendo seguida pelos Tribunais, sob o manto do princípio da isonomia, em relação ao qual já esclarecia Pontes de Miranda<sup>2</sup>, na vigência da Constituição Federal de 1946, in verbis:

O princípio, que hoje rege, é o da igual criação da prescrição. Corre ela contra quem quer que seja: brasileiros e estrangeiros, residentes no Brasil e não-residentes no Brasil, homens e mulheres, dirigentes e dirigidos, comerciantes e não-comerciantes, pessoas jurídicas de fins econômicos e pessoas jurídicas de fins não-econômicos, inclusive religiosos e culturais. União, Estados-membros, Territórios, Distrito Federal e Municípios. Segundo o princípio da isonomia (Constituição de 1946), art. 141, §1º, os legisladores não podem estabelecer privilégios imunizantes.

Nessa senda tem se pronunciado o Superior Tribunal de Justiça, como se pode ver, exemplificativamente, da decisão cuja ementa se transcreve abaixo:

RESP – ADMINISTRATIVO – PRESCRIÇÃO – A prescrição pode ser argüida tanto pela Administração, como pelo servidor. Além do princípio da igualdade, o instituto visa a resguardar, com a seqüência do tempo, a estabilidade das situações jurídicas. Conta-se tempo igual para ambos. (Resp nº 136.204-RS, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, DJ 16.02.98)

Analisando sinteticamente as soluções encontradas pelos juristas, em relação ao tema, é justo concluir que, tanto os que defendem a aplicação do prazo prescricional de cinco anos, como o de dez, balizam-se nas disposições contidas no Código Civil em vigor (art. 205), no Decreto n.º 20.910/32, na Lei n.º 4.717/65 ou na Lei n.º 9.784/89.

Torna-se irrisório a discussão, no requerimento em análise, a respeito das distinções existentes entre ato nulo e ato anulável, e em qual dos dois institutos estaria inserido aquele sobre o qual se debruça a pretensão do requerente, porque, na esteira do que até agora vem sendo analisado, ambos estão sujeitos à prescrição, como discorre Elody Nassar<sup>3</sup>:

Para que um ato seja rejeitado indefinidamente, sem restrição no tempo, há de estar situado necessariamente no campo dos ilícitos enumerados fora do possível jurídico, que Celso Antônio Bandeira de Mello denomina 'atos inexistentes juridicamente'. Como exemplos, cita a ordem para torturar um preso, a autorização para exploração de uma casa de lenocínio ou de tráfico de drogas. Com efeito, impossível seria a sanatória de tais atos pelo transcurso do tempo, o que redundaria trazer para o campo da licitude a prática de condutas tipificadas como crime.

---

2 PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado*, vol. 6, São Paulo: RT. 1977, p. 127.

3 NASSAR, Elody. *Prescrição na Administração Pública*, São Paulo: Saraiva, 2004, p. 107-108

Extrapolando do campo dos ilícitos denominados 'imprescritíveis', o instituto da prescrição opera normalmente, até mesmo no caso de crime, cuja ação punitiva é atingida pela prescrição.

Para que fosse sustentada a tese da imprescritibilidade dos atos nulos seria preciso que o próprio Direito Positivo os declarasse imprescritíveis.

Em acréscimo:

Esclarece Celso Antônio que: o Direito Positivo não diz absolutamente, nem no âmbito privado, nem no público, que os atos nulos são imprescritíveis. Aliás, o Direito Positivo Brasileiro nem ao menos descreve genericamente quais os atos administrativos nulos. Daí que não faz sentido sustentar a imprescritibilidade dos atos nulos no Direito Público, pois não há supedâneo legal algum para tese. Demais disso, implicaria assujeitar a um regime uniforme atos muito díspares.

Fundamenta, também a respeito, Miguel Reale<sup>4</sup>:

Assim sendo, se a decretação de nulidade é feita tardiamente, quando da inércia da Administração já permitiu se constituírem situações de fato revestidas de forte aparência de legalidade, a ponto de fazer gerar nos espíritos a convicção de sua legitimidade, seria deveras absurdo que, a pretexto da eminência do Estado, se concedesse às autoridades um poder-dever indefinido de autotutela. Desde o famoso affaire chochet, é esta a orientação dominante no Direito francês, com os aplausos de Maurice Hauriou, que bem soube pôr em realce os perigos que adviriam para a segurança das relações sociais se houvesse possibilidade de indefinida revisão dos atos administrativos.

No caso ora em análise, o ato apontado como ilegal e sujeito à anulação da Ata de Conclusão do Curso Intensivo de Formação de Oficiais de 1993, não se enquadra, portanto, a hipótese, a toda evidência, na categoria dos atos considerados imprescritíveis, na conformidade das diretrizes acima coletadas. Mostra-se, portanto, sujeito à prescrição. A respeito:

**DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO QÜINQUËNAL. INCIDÊNCIA.** 1 - A pretensão deduzida perante a Administração Pública para rever ato com vício de nulidade está sujeita à prescrição qüinquenal estabelecida no Decreto n. 20.910/32, que não pode ser elevada. 2 - A orientação administrativa não há de estar em conflito com a jurisprudência dos Tribunais em questão de direito, mormente quando a interpretação emanada do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

**ATO ADMINISTRATIVO. NULIDADE APONTADA POR PARTICULAR. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. RECONHECIMENTO DA CAUSA EXTINTIVA DE ACIONAR.** 1 - O Decreto n. 20.910, de 06.01.32, ao determinar a prescrição qüinquenária de qualquer ação contra ato administrativo não faz qualquer distinção entre nulidade e anulabilidade. O prazo da prescrição incide em relação a quaisquer direitos pessoais, como o são os decorrentes de relação de serviço público. 2 - A prescrição qüinquenal referida abrange qualquer direito ou ação. 3 - Se é certo que o ato administrativo ilegítimo não se torna válido pelo tempo decorrido, qualquer que seja o período de sua duração, pois, o que é vicioso

---

4 REALE, Miguel. *Revogação e Anulamento do Ato Administrativo*, Rio de Janeiro: Forense, 1968, p. 72.

sempre continua vicioso. Certo, também, é que prescreverá, no prazo de 5 (cinco) anos a ação do interessado para invalidar, por não se justificar a instabilidade jurídica, mesmo que potencial, por todo e sempre. 4 - Em conseqüência, se o interessado não agiu dentro dos cinco anos autorizados pelo ordenamento positivo, o ato, mesmo inválido, firma-se, estabiliza-se, não podendo mais ser anulado, quer por meio administrativo, quer por decisão judicial. 5 - Sentença reformada. Provisamento do recurso. (TRF - 5ª Região, AE 195-SE, julgado em 03.08.1989).

Desta forma, atos administrativos existem que, ainda quando eivado de irregularidade, merecem ser convalidados pelo decurso do tempo, se repercutem em relações jurídicas constituídas a partir de então, sobre as quais devem incidir princípios de direito, como o da segurança jurídica e da proteção à boa-fé do administrado.

Não resta suspeita que, tanto o requerido, como os conculintes do CIFO/93 que eventualmente viessem a ser atingidos pela invalidação do ato questionado, por respaldados em decisão proferida por autoridade competente e, sob o ponto de vista formal, perfeitamente válido, merecem a proteção dos princípios a que ora nos reportamos, mormente se levarmos em conta que a decisão atacada decorreu de interpretação conferida a preceito de norma (lato sensu).

As alegações feitas apóiam-se nos seguintes fundamentos: dado o princípio da legalidade, fundamentalíssimo para o Direito Administrativo, a Administração não pode conviver com relações jurídicas formadas ilicitamente. Donde é dever seu recompor a legalidade ferida. Ora, tanto se recompõe a legalidade fulminando o ato viciado, quanto o convalidando. É de notar que esta última providência tem, ainda, em seu abono, o princípio da segurança jurídica, cujo relevo é desnecessário encarecer. A decadência e a prescrição demonstram a importância que o Direito lhe atribui. Acresce que também o princípio da boa-fé, sobreposse ante atos administrativos, já que gozam de presunção de legitimidade, concorre em prol da convalidação, para evitar gravames ao administrado de boa-fé.

Noutrora, alvitra Elody Nassar<sup>5</sup>, em seu trabalho já citado, que:

O início da eficácia dos atos administrativos se assinala pela publicação, ou pelo termo que indicarem; mas os atos administrativos que afetem pessoa certa e determinada assumem eficácia ao serem por ela conhecidos por via de regular comunicação.

Observamos, In casu, que o momento mais longínquo que podemos considerar como tendo sido aquele em que o requerente tomou ciência da classificação da Turma do Curso Intensivo de Formação de Oficiais/93, ocorreu em 02 de dezembro de 1993, data de conclusão do curso e expedição do diploma e histórico escolar. Desse modo, seja aplicando à espécie o prazo prescricional, segundo alguns, mais elástico (10 anos, art. 205, CC/2002), relativo aos atos nulos, ou aquele mais exíguo, adequado aos atos anuláveis (5 anos), não há como deixar de vislumbrar que a ausência de impugnação por parte do requerente, á época própria, consolidou os efeitos do ato acioimado de ilegal, estando, por outro lado, envolvido pelo manto prescricional o direito que teria a Administração de revê-lo, mercê do disposto no art. 54, da Lei n.º 9.784/99, sobre o qual discorre Celso Antônio Bandeira de Mello:

Vê-se, pois, que este prazo de cinco anos é uma constante nas disposições gerais estatuídas em regras de Direito Público, quer quando reportadas ao prazo para o

---

5 Ob. cit. P. 84-85

administrado agir, quer quando reportadas ao prazo para a Administração fulminar seus próprios atos. Ademais, salvo disposição legal explícita, não haveria razão prestante para distinguir entre Administração e administrados no que concerne ao prazo ao cabo do qual faleceria o direito de reciprocamente se proporem ações.

Destarte, no nosso entendimento, a prescrição administrativa e a judicial impedem a anulação do ato no âmbito da Administração ou pelo Poder Judiciário. E justifica-se essa conduta porque o interesse da estabilidade das relações jurídicas entre o administrado e a Administração ou entre esta e seus servidores é também de interesse público, tão relevante quanto os demais. Diante disso, impõe-se a estabilização dos atos que superem os prazos admitidos para sua impugnação, qualquer que seja o vício que se lhes atribua. Ao dizer que os atos nulos podem ser invalidados a qualquer tempo, pressupõe-se, obviamente, que tal anulação se opere enquanto não prescritas as vias impugnativas internas e externas, pois se os atos se tornarem inatacáveis pela Administração e pelo Judiciário, não há como se pronunciar a sua nulidade. É a sanção criada pelo ordenamento jurídico contra a inércia do interessado, que, no presente caso, também tem lugar.

**DO PARECER**

Ex positis e, com base nas disposições legais e argumentações jurisprudências lançadas, esta Consultoria Jurídica entende que o direito postulado está fulminado pela prescrição quinquenal, impossibilitando, destarte, o seu conhecimento e, por conseguinte análise de mérito acerca do ato administrativo vergastado.

É o Parecer.

Ad Referendum.

Belém-Pa, 23 de março de 2007

**JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO – TEN CEL QOPM RG 11898**

Consultor Chefe

**DESPACHO:**

- 1 - Homologo o Parecer;
- 2 - Ao Ajudante Geral publicar;
- 3 - Ao Chefe de Gabinete: notificar o interessado.

**PARECER Nº 022/07 – CONJUR/DP**

**INTERESSADO: BRUNO LUZ MORAIS - CAP QOSPM RG 26551**

**ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos.**

**EMENTA: Oficial QOSPM – Majoração de Gratificação de Habilitação do Policial Militar – Possibilidade face à previsão legal.**

**SENHOR DIRETOR DE PESSOAL,**

BRUNO LUZ MORAIS-CAP QOSPM, RG 26551, requereu que fosse majorada a Gratificação de Habilitação Policial Militar, em face de ter concluído uma especialização lato sensu em clínica médica.

Ancorados em fatos e direitos passaremos a analisar o que requer o Interessado:

**DOS FATOS**

O oficial, já elencado acima, no dia 13 de dezembro do ano de 2006, mediante requerimento, solicitou a majoração do percentual da Gratificação de Habilitação do Policial

Militar, pelo fato de haver concluído um curso de especialização em clínica médica – Pós graduação lato sensu – realizada na UNIMES (Universidade Metropolitana de Santos), cuja carga horária foi de 378 horas.

**DO DIREITO**

A Lei nº 5.022/82 em seu Art 4º, no que concerne a Gratificação de Habilitação Policial Militar, prevê in verbis o seguinte:

“Art. 4º - A gratificação de Habilitação Policial Militar é devida a partir da data de conclusão do respectivo curso.

§ 1º - Somente serão considerados, para efeito de Habilitação Policial Militar, os cursos de extensão com duração igual ou superior a 5 (cinco) meses, realizados no País ou no exterior.

[...]

§ 3º - As condições, os cursos que assegurem direito à gratificação de Habilitação Policial Militar, bem como o valor da gratificação serão estabelecidas em decreto do poder executivo.” (destacamos)

O decreto nº 2940/83, que regulamenta os Artigos 4º e 6º da lei 5022/82, em seu Art. 1º, ao tratar da Gratificação de Habilitação do Policial Militar, versa que:

“Art. 1º - A Gratificação de Habilitação do Policial-Militar, de que trata o artigo 4º da Lei n. 5.022, de 05 de abril de 1982 é devida ao policial-militar nas condições especificadas na referida Lei e no Decreto n. 2.181, de 12-04-82, nos percentuais abaixo indicados:

[...]

II - 40% (quarenta por cento): Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, de Sargentos ou equivalentes. (destacamos)

Reputamos, em face do dispositivo acima, que a especialização concluída por parte do Requerente, é equivalente ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, o qual é considerado como Curso de Pós-Graduação Militar.

**DO PARECER**

Ex positis, é do entendimento desta Consultoria Jurídica que a pretensão do requerente possui o tegumento do Direito, em razão de sua pretensão subsumir-se ao disposto no Art. 1º, II, do decreto nº 2940/83, quando in fine consigna que outros cursos equivalentes podem ter a mesma valia do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

No entanto, caso o requerente já perceba os 40% de Gratificação de Habilitação Policial Militar, conforme mencionado no ofício n. 075/2007 – DP/1, a citada especialização não terá qualquer efeito.

É o Parecer.

S. M. J.

Belém - PA, 19 de março de 2007.

JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO – TEN CEL QOPM RG 11898

Consultor Chefe.

Quartel em Belém/PA, 18 de abril de 2007

JOAQUIM SILVA SOUSA - CEL QOPM RG 6617  
Diretor de Pessoal

(Nota nº 174/2007-DP/1).

**OFÍCIO Nº 145 DE 23 DE MARÇO DE 2007.**

Senhor Comandante,

Tramita por este Juízo, expediente da Secretaria da 2ª Vara Cível, autos cíveis nº 006.2007.1.001265-6, AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA CUMULADA COM ALIMENTOS, ajuizada por SELMA MENDES DE SOUSA, brasileira, casada, promotora de vendas, residente e domiciliada no Residencial Jardim Nova Vida, Rua Oliveira, nº 06, Águas Lindas, no município de Ananindeua-PA. Contra o CB PM RG 15455 EDINALDO BRITO DE SOUSA, da CCS/CG, brasileiro, casado, cabo da PM, residente e domiciliado no Conjunto Verdejante 3, Quadra 14, nº 54, Águas Lindas, no município de Ananindeua-P A.

Comunico-lhe que no dia 23 de março de 2007, através de DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, foi determinado por este Juízo, o desconto no percentual de 20% (VINTE POR CENTO), dos vencimentos e vantagens, do requerido, CB PM RG 15455 EDINALDO BRITO DE SOUSA, da CCS/CG, excluídos apenas os descontos legais a TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA em favor de seu filho TOBIAS MENDES DE SOUSA na pessoa de sua representante legal, senhora SELMA MENDES DE SOUSA, devendo o valor ser depositado diretamente na conta: 4816-1, agência: 0885, operação: 023, Caixa Econômica Federal em nome da titular SELMA MENDES DE SOUSA.

Ante o exposto, solicito os bons ofícios de V. Sa no sentido de que determine ao setor competente dessa empresa, a fim de tomar as devidas providências, com as advertências do art. 22 § Único da Lei nº 5.478/68.

Atenciosamente,

SÉRGIO CARDOSO BASTOS

Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da CCS/CG e remeta a documentação a DP para as providências.

## **IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

• **JUSTIÇA MILITAR**

**OFÍCIO Nº 0426 DE 29 DE MARÇO DE 2007-JME**

O Sr. ANTONIO JOSÉ DE MATOS RESQUE, Diretor de Secretaria em exercício da JME/PA, comunicou a este Comando que:

1 – Na data de 25 AGO 06, foi recebida denúncia contra o CB PM RG 17281 HÉLIO LIMA BARBOSA e SD PM RG 24095 RONILSON DA CONCEIÇÃO BATISTA, como incursos nos art. 226, 209 e 305, todos do Código Penal Militar, nos autos do Processo nº 2005.2.900139-5;

2 – Foi designado o dia 16 ABR do ano em curso, às 09h00, par audiência de qualificação e interrogatório dos acusados CB PM RG 17281 HÉLIO LIMA BARBOSA e SD PM RG 24095 RONILSON DA CONCEIÇÃO BATISTA e inquirição do ofendido e das testemunhas civis, no Processo nº 2005.2.900139-5.

Solicitou, pois:

1 – A apresentação dos acusados, no dia 12 de abril de 2007, às 09h30, para serem citados, conforme o art. 291 do CPPM;

2 – A apresentação no dia 16 de abril do ano em curso, às 08h00, dos acusados, para a realização do ato processual.

#### **OFÍCIO Nº 0452 DE 29 DE MARÇO DE 2007-JME**

O Sr. ANTONIO JOSÉ DE MATOS RESQUE, Diretor de Secretaria em exercício da JME/PA, comunicou a este Comando que foram sorteados para compor o Conselho Permanente de Justiça, no 2º trimestre do ano em curso, o MAJ QOPM RG 18050 ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO, do RPMONT, MAJ QOPM RG 18069 WILLIAMS ANTONIO DAMASCENO CHAGAS, da CIAPRV (Suplente) e 2º TEN QOPM RG 27189 ANTONIO CARLOS PINHEIRO NONATO, do 1º BPM, em substituição ao MAJ QOPM RG THALLES COSTA BELO, MAJ PM EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA (Suplente) e 2º TEN QOPM RG RODRIGO ALEIXO MELO DOS SANTOS, que se encontram impedidos;

Solicitou, pois, a apresentação naquele foro especial dos Oficiais sorteados, no dia 11 de abril do ano em curso, às 09h00, trajando túnica, para a audiência de compromisso e julgamento no Conselho Permanente de Justiça.

#### **OFÍCIO Nº 0390 DE 27 DE MARÇO DE 2007-JME**

O Sr. ANTONIO JOSÉ DE MATOS RESQUE, Diretor de Secretaria em exercício da JME/PA, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o CB PM RG 15048 JORGE BORGES DA SILVA, do 2º BPM, no dia 23 ABR 07, às 09h00, a fim de tratar de assunto referente ao Processo nº 1995.2000055-7.

**DESPACHO:** Em atenção as requisições da Justiça Militar acima transcritas, tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

#### **• JUSTIÇA COMUM**

##### **OFÍCIO Nº 67 DE 29 DE MARÇO DE 2007-PJ**

A Exmª Srª CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO, Juíza de Direito da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo, o CB PM RG 12816 CARLOS JOSÉ HUMBERTO VIEIRA FERREIRA DE SOUZA, do 1º BPM e CB PM RG 23283 MIRCHEÇA CLÁUDIA DOS SANTOS MACAMBIRA, da CIPOE, no dia 09 ABR 07, às 16h00, a fim de serem ouvidos em audiência de instrução e julgamento.

##### **OFÍCIO Nº 11 DE 29 DE MARÇO DE 2007-PJ**

A Exmª Srª KÁTIA HELENA C. GOMES, Defensora Pública do Núcleo Setorial da Nova Marambaia, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o CB PM

RG 20327 MANOEL SOARES DA CUNHA JÚNIOR, do BPA, no dia 09 ABR 07, às 10h30, a fim de tratar de assunto de interesse particular.

**OFÍCIO Nº 107 DE 21 DE MARÇO DE 2007-PJ**

A Exmª Srª RITA HELENA BARROS FAGUNDES DANTAS, Juíza de Direito da Comarca de Nova Timboteua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o CB PM RG 25867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA, do BPA, no dia 09 ABR 07, às 10h00, a fim de ser ouvida nos Autos Cíveis movido por Elber Alves Brito.

**OFÍCIO Nº 433 DE 29 DE MARÇO DE 2007-PJ**

A Exmª Srª MERIAN NAZARÉ NUNES SABBÁ, Delegada de Polícia Civil da Seccional de Santa Bárbara, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquela Especializada, o SD PM RG 27534 LUCIANO CALANDRINI DE AZEVEDO, do BPA e SD PM REF RG 7771 PEDRO PIMENTEL TOBIAS, do Centro de Inativos, no dia 09 ABR 07, às 13h00, a fim de prestarem declarações em Inquérito Policial que apura o crime de homicídio ocorrido naquele Município.

**OFÍCIO Nº 434 DE 27 DE MARÇO DE 2007-PJ**

A Exmª Srª ROSA MARIA RODRIGUES MONTEIRO, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo, o CB PM RG 15497 RUI DIAS PEREIRA e CB PM RG 13514 LONIEL LEANDRO TAVARES, ambos do 10º BPM, no dia 10 ABR 07, às 10h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas nos Autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra Odilaci Gomes da Costa.

**OFÍCIO Nº 363 DE 26 DE MARÇO DE 2007-PJ**

O Exmº Sr FREDISON CAPELINE, Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o CB PM RG 9941 PAULO SEBASTIÃO MORAES NEVES, do 6º BPM, no dia 10 ABR 07, às 11h00, a fim de ser inquirido como testemunha, nos Autos da Ação Penal, Processo nº 2005.2.052408-1.

**OFÍCIO Nº 198 DE 30 DE MARÇO DE 2007-PJ**

O Exmº Sr ANTONIO AILTON BENONE SABBÁ, Delegado de Polícia Civil/DECRIF, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquela Especializada, o 1º TEN PM RG 27035 ROBERTO CALDERARO BRITO, CB PM RG 25731 JAKSON DOUGLAS DO NASCIMENTO SOUZA e CB PM RG 19063 REGINALDO TRINDADE DE SOUZA, todos do 6º BPM, no dia 11 ABR 07, às 16h00, a fim de serem ouvidos em procedimento policial naquela especializada.

**OFÍCIO Nº 230 DE 16 DE MARÇO DE 2007-PJ**

A Exmª Srª GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal do Jurunas, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o 3º SGT PM RG 19807 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA, do 6º BPM, no dia 11 ABR 07, às 15h40, a fim de ser inquirido como nos Autos da Ação Penal, Processo nº 2006.2.050419-9.

**OFÍCIO Nº 568 DE 28 DE MARÇO DE 2007-PJ**

A Exmª Srª ANDRÉA CRISTINE CORRÊA RIBEIRO, Juíza de Direito do da 3ª Vara Penal de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o 3º SGT PM RG 9997 ALDENORA BARROS PEREIRA, do 8º BPM, no dia 12 ABR 07, às 09h00, a fim de ser inquirida como testemunha nos Autos da Ação Penal, Processo nº 2003.2.002049-5.

**OFÍCIO Nº 317 DE 02 DE ABRIL DE 2007-PJ**

A Exmª Srª DANIELLE DE CASSIA SILVEIRA BUHRNHEIM, Juíza de Direito da 8ª Vara de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o CB PM RG 18025 FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES DE OLIVEIRA, do BPOT, no dia 12 ABR 07, às 11h00, a fim de ser inquirido como nos Autos da Ação Penal, Processo nº 20071001708-6.

**OFÍCIO Nº 573 DE 02 DE ABRIL DE 2007-PJ**

A Exmª Srª ELIANE DOS SANTOS FIGUEIREDO, Juíza de Direito da 9ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o SD PM RG 32608 MARIZAM SANTOS PEREIRA, do 6º BPM, no dia 12 ABR 07, às 09h00, a fim de ser inquirido como nos Autos da Ação Penal, Processo nº 20062003796-8.

**OFÍCIO Nº 613 DE 02 DE ABRIL DE 2007.**

O Exmº Sr MARCUS VENICIUS S.S. DO NASCIMENTO, Delegado de Polícia Civil / DD-CGPC, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Especializada, o CB PM RG 19879 EDILSON DE JESUS FERREIRA, do 10º BPM, no dia 13 ABR 07, às 09h00, a fim de prestar declarações nos Autos da apuração Administrativa Interna nº 0518/06-GAB.CORREGEPOL.

**OFÍCIO Nº 608 DE 30 DE MARÇO DE 2007-PJ**

A Srª LAURIVANE PENA DE SOUZA, Diretora de Secretaria da 5ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o CB PM RG 17598 RUBERVAL DA SILVA SANTOS, do 6º BPM, no dia 16 ABR 07, às 11h30, a fim de ser inquirido como testemunha nos Autos da Ação Penal, Processo nº 20072000793-6.

**OFÍCIO Nº 536 DE 23 DE MARÇO DE 2007-PJ**

A Exmª Srª TANIA BATISTELLO, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o CB PM RG 17817 EDNELSON ROBERTO MOURÃO, do 6º BPM, no dia 16 ABR 07, às 09h00, a fim de ser inquirido como testemunha nos Autos da Ação Penal, Processo nº 20072001199-5.

**OFÍCIO Nº 358 DE 03 DE ABRIL DE 2007-PJ**

A Exmª Srª SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal de Icoaraci, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo,

o CB PM RG 14163 SANDRO PORTAL, do 10º BPM, no dia 18 ABR 07, às 09h00, a fim de ser inquirido como testemunha nos Autos da Ação Penal, Processo nº 201200620046801-4.

**OFÍCIO Nº 450 DE 28 DE MARÇO DE 2007-PJ**

A Exmª Srª ROSA MARIA RODRIGUES MONTEIRO, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo, o 3º SGT PM RG 19244 ANTONIO FELIZ MILHOMEM e CB PM RG 24268 EDSON MAIA DA SILVA, ambos do 10º BPM, no dia 23 ABR 07, às 09h30, a fim de serem inquiridos como testemunhas nos Autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra Danilo Alberto de Jesus Vieira e outro.

**DESPACHO:** Em cumprimento as requisições acima transcritas, que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• **ATO DO DIRETOR DO CESO**

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 001/2007- Gab. Diretor.**

O Diretor Executivo do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar - Centro Social da PMPA, no uso de suas atribuições legais, etc ..., e Considerando o Termo de Declaração do Associado WALQUIRES COSME DA SILVA - SD PM REF, RG 22414, e comprovante de compras em anexos:

Considerando que o associado WALQUIRES COSME DA SILVA - SD PM REF, RG 22414, em seu termo de declaração afirma que nunca fez e nem autorizou nenhuma compra na FARMACESO;

Considerando que a aquisição de medicamentos na FARMACESO dá-se mediante a apresentação do último contracheque e carteira de identidade do associado, sendo em seguida chancelada a nota da compra;

Considerando finalmente a necessidade de apurar os fatos, de modo a esclarece - los.

**RESOLVO:**

Art. 1º Designar o 1º TEN QOAPM RG 7826 JOSÉ ALVES DE LIMA, à disposição do FAS/CESO, para apurar, em Sindicância, os fatos narrados no termo de declaração do associado WALQUIRES COSME DA SILVA - SD PM REF, RG 22414, que afirma não ter feito nenhuma compra na FARMACESO, no dia 27 de novembro de 2006, no horário de 12:33h, em cujo comprovante de compra não reconhece ser sua a assinatura, em razão do que vem tendo descontos mensais, desde o contracheque de FEVEREIRO/2007, em parcelas referentes a compra do total de R\$180,54( Cento e Oitenta Reais e Cinqüenta e Quatro Centavos), devidos em 06 parcelas;

Art. 2º Determinar o prazo de 15 ( quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por mais 07 ( sete) dias, se justificadamente for necessário;

Art. 3º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a secretaria do FAS/CESO.

Belém/PA, 09 de abril de 2007

LUIZ BRITO DOS SANTOS – CEL QOPM

## DIRETOR DO FAS/CESO da PMPA

**• CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES**

Cancelo as punições impostas aos Policiais Militares abaixo relacionados, de acordo com o Art. 62, Inciso IV, Letras “A” e “B” do Decreto Lei nº 2.479 de 15 OUT 82, (RDPM).

SUB TEN PM RG 9632 CLEINALDO BENEDITO DOS REIS, do BPA.

- DETENÇÃO.....	21 AGO 84 (BI 149/84)
- REPREENSÃO.....	31 JAN 85 (BI 021/85)
- PRISÃO.....	06 ABR 87 (BI 062/87)
- DETENÇÃO.....	30 MAI 89 (BI 022/89)
- DETENÇÃO.....	22 JAN 90 (BI 004/90)
- PRISÃO.....	22 MAI 90 (BI 021/90)
- REPREENSÃO.....	25 MAR 91 (BI 013/91)
- REPREENSÃO.....	02 MAI 95 (BI 077/95)
- PRISÃO.....	26 MAI 95 (BI 094/95)
- REPREENSÃO.....	30 NOV 95 (BI 221/95)
- DETENÇÃO.....	17 JAN 96 (BI 011/96)
- REPREENSÃO.....	02 ABR 97 (BI 059/97)
- DETENÇÃO.....	02 JUL 99 (BI 028/99)

2º SGT PM RG 12551 JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, do CSM/CG.

- PRISÃO.....	08 JAN 98 (BI 004/98)
---------------	-----------------------

2º SGT PM RG 18436 MARIA FERREIRA DE ALMEIDA, do 5º BPM.

- REPREENSÃO.....	29 ABR 96 (BI 081/96)
-------------------	-----------------------

3º SGT PM RG 10867 FRANCISCO PEREIRA BORGES, do BPGDA.

- DETENÇÃO.....	03 DEZ 02 (BI 050/02)
- DETENÇÃO.....	03 DEZ 02 (BI 006/02)

CB PM RG 22280 REGINALDO SILVA DA CONCEIÇÃO, do BPA.

- REPREENSÃO.....	09 SET 00 (BI 176/00)
- REPREENSÃO.....	23 MAI 02 (BI 020/02)

CB PM RG 13526 MÁRIO ANTÔNIO AMADOR, da CCS/CG.

- DETENÇÃO.....	04 ABR 89 (BI 062/89)
- PRISÃO.....	09 SET 90 (BI 146/90)
- DETENÇÃO.....	12 SET 94 (BI 170/94)

CB PM RG 13949 ALAIN JOSE CAMPOS DA SILVA, do BPGDA.

- PRISÃO.....	23 NOV 89 (BI 215/89)
---------------	-----------------------

- PRISÃO.....	25 MAR 90 (BI 067/90)
- DETENÇÃO.....	28 NOV 94
- DETENÇÃO.....	09 FEV 96
- DETENÇÃO.....	14 MAI 96
- REPREENSÃO.....	10 ABR 97
- DETENÇÃO.....	10 JUL 97
- DETENÇÃO.....	03 OUT 97
- DETENÇÃO.....	22 MAI 00

CB PM RG 18714 MARCIO ELIZEU POJO RODRIGUES, do 6º BPM.

- DETENÇÃO.....	15 FEV 95 (BI 033/95)
- DETENÇÃO.....	02 SET 96 (BI 169/96)
- DETENÇÃO.....	04 JUN 99 (BI 104/99)
- DETENÇÃO.....	16 MAR 00 (BI 052/00)
- DETENÇÃO.....	22 MAR 02 (BI 056/02)

(Nota nº 071/2007 - DP/5).

---

**LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

---

CONFERE COM O ORIGINAL

**MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACEDO – CEL QOBM RG 7006  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**